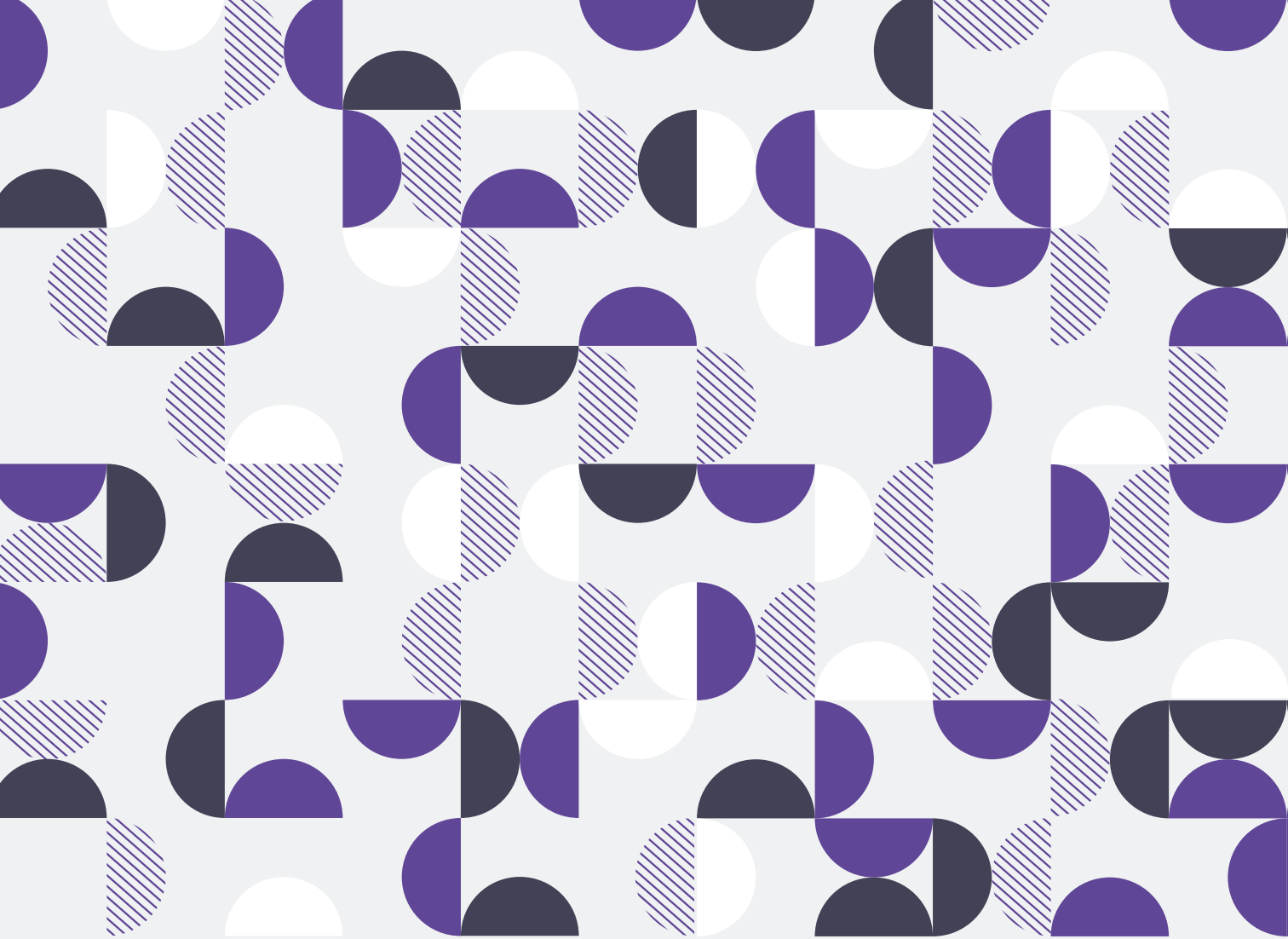




**AGENDA LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA DO DF**

2023

FIBRA
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



**AGENDA LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA DO DF** 2023

© 2023 Federação das Indústrias do Distrito Federal
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação,
desde que citada a fonte.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)

Presidente

JAMAL JORGE BITTAR

1º Vice-Presidente

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO

Diretora de Assuntos Institucionais e Governamentais

DANIELLE CRISTINE RIBEIRO BASTARDO

Vice-Diretor de Assuntos Institucionais e Governamentais

PAULO EDUARDO M. DE ÁVILLA E SILVA

Gerente de Assuntos Institucionais e Governamentais

SUSANA DA SILVA TOSTES

F443a

Fibra.

Agenda legislativa da indústria do DF 2023/ Fibra. Brasília: Fibra, 2023.
p. 80

1. Indústria do DF 2. Política econômica e industrial

3. Legislação industrial

I. Título

CDU 338.1(094)

Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra
SIA, Trecho 3, Lote 225, Brasília-DF
CEP 71200-030

2023

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)

Quadrênio 2022–2026

PRESIDENTE

Jamal Jorge Bittar

1º VICE-PRESIDENTE

Pedro Henrique Achcar Verano

2º VICE-PRESIDENTE

Lucimeire Aparecida da Silva Moraes

DIRETORA SECRETÁRIA

Maria de Lourdes da Silva

VICE-DIRETOR SECRETÁRIO

Ronaldo Francisco Santos

DIRETOR FINANCEIRO

Antônio Eustáquio de Oliveira

VICE-DIRETOR FINANCEIRO

Guillermo Amaral Funes

DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO E APOIO SINDICAL

Fernando Antonio Bezerra Japiassu

VICE-DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO E APOIO SINDICAL

Walid de Melo Pires Sariedine

DIRETOR DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Graciomário de Queiroz

VICE-DIRETOR DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

José Olímpio Neto

DIRETORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Danielle Cristine Ribeiro Bastardo

VICE-DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Paulo Eduardo M. de Ávila e Silva

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

José Antônio Bueno Magalhães Júnior

VICE-DIRETORA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Mirelle Antunes Corrêa

VICE-PRESIDENTES

Adair Ribeiro Bezerra

Agnaldo Veghini

Clístones Lívio Pedreira

Humberto Cenci

João Batista Alves dos Santos

José Antônio Goulart

José Olímpio de Souza

Júlio César Medeiros de Oliveira

Valtomir Martins Ferraz

Walquiria Pereira Aires

DIRETORES

Ana Paula Bomfim Vieira

Antero Ferreira Neto

Cristiano Leite Araújo

Fernando Antônio Santos Olivieri

João Gilberto de Carvalho Accioly

José Cleiton Bezerra

Marcelo Machado Guimarães

Marcelo Moreno Paro

Marcus Siqueira Queiroz

Paulo Roberto de Moraes Muniz

Pedro Henrique de La Rocque Ferreira

Ricardo Barbosa de Souza

Rosana Aparecida Silva Souza Aguiar

Ruyter Kepler de Thuin

Tereza Christina Coelho Cavalcanti

CONSELHO FISCAL

Titulares

Cecília Albina Rosa de Oliveira

Joana Darc de Almeida Ferreira

Jobson Theiss Marques

Suplentes

Aparecido Antônio da Fonseca

Jucimara Ribeiro Pereira

Maiton Henrique Braga Lima

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNI

1º Titular

Jamal Jorge Bittar

2º Titular

Dionyzio Antonio Martins Klavdianos

1º Suplente

Júlio César Peres

2º Suplente

Pedro Henrique Achcar Verano



SIGLAS

Proposições legislativas

PL — Projeto de Lei

PLC — Projeto de Lei Complementar

PELO — Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Na **Agenda Legislativa da Indústria do Distrito Federal**, as propostas são organizadas por temas e subtemas, seguidos de textos nos quais elencamos as prioridades do setor.

Nesta edição, trazemos **22 proposições legislativas**. Em cada uma, você encontrará uma síntese e a justificativa de nossa posição — convergente ou divergente.

ÍNDICE

Para acessar a página desejada,
clique o respectivo título.



Para retornar, clique o
ícone do índice.

APRESENTAÇÃO	8
ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA 2023	11
A INDÚSTRIA NO DF	12
ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA BRASILIENSE	16
ASSUNTOS ECONÔMICOS	21
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	22
Alteração de prazos, processos e competências nos programas de desenvolvimento econômico do DF PL 219/2023, do Poder Executivo	23
RELAÇÕES DE CONSUMO	27
Disponibilização de manuais e peças de reposição de equipamentos elétricos e eletrônicos PL 892/2020, do Dep. Eduardo Pedrosa/PTC	28
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	29
Diretrizes para a instituição do Programa Geração Digital PL 16/2023, do Dep. Eduardo Pedrosa/União	30
Implantação de Polos de Economia Sustentável e Criativa PL 236/2023, da Dep. Paula Belmonte/Cidadania	31
Diminuição de recursos destinados à FAP PELO 18/2019, do Poder Executivo	33
Devolução à FAP dos saldos orçamentários não utilizados PLC 22/2019, da Dep. Arlete Sampaio/PT	33
REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL	35
Código de Defesa do Empreendedor PL 58/2023, da Dep. Paula Belmonte/Cidadania	36
Cassação do Cadastro Fiscal das empresas que exploram mão de obra análoga à escravidão PL 266/2023, do Dep. Gabriel Magno/PT	37



POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL	41
CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA	42
Alteração da Lei do ICMS, recriando o Difal	
PL 1/2023, do Poder Executivo	43
Revogação do diferimento do ICMS-Importação	
PL 3/2023, do Poder Executivo	44
INSTRUMENTOS FISCAIS E FINANCEIROS	45
Isenção do ICMS em operações do sistema de compensação de energia elétrica	
PL 2.087/2021, do Dep. Iolando Almeida/PSC	46
OBRIGAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	47
Equiparação das empresas de self storage a depósitos fechados e armazéns gerais para efeitos da cobrança do ICMS	
PL 2.902/2022, do Poder Executivo	48
Ampliação do prazo de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública para empresas em recuperação judicial	
PLC 62/2020, do Poder Executivo	49
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	51
Proibição da celebração de contratos com a Administração Pública em caso de maus-tratos a animais	
PL 119/2023, do Dep. Daniel Donizet/PL	52
Rescisão de contratos administrativos quando houver falta de pagamento aos empregados	
PL 184/2023, do Dep. Chico Vigilante/PT	53
Obrigações de aplicação prévia de advertência ou notificação antes de penalidade	
PL 257/2023, do Dep. Pastor Daniel de Castro/PP	54
Divulgação de dados dos contribuintes inscritos em dívida ativa	
PL 1.317/2020, do Dep. Chico Vigilante/PT	54
POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE	57
MEIO AMBIENTE	58
Política Distrital do Hidrogênio Verde	
PL 36/2023, do Dep. Rogério Morro da Cruz/PMN	59
Compliance ambiental	
PL 2.529/2022, do Dep. Robério Negreiros/PSD	60

USO DO SOLO	62
Inclusão do Plano Distrital de Atração de Investimentos na lei do ZEE-DF	
PL 2.766/2022, do Poder Executivo	63
Ampliação do rol de permissões de uso e de atividades no Setor Comercial Sul	
PLC 141/2022, do Poder Executivo	64
ASSUNTOS DE RELAÇÕES DO TRABALHO	67
TRABALHO E EMPREGABILIDADE	68
Reserva de cotas em empresas	
PL 960/2020, do Dep. Fábio Felix/PSOL	69
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	72
COMISSÕES PERMANENTES	73
DEPUTADOS DISTRITAIS	74
SINDICATOS FILIADOS À FIBRA	76



APRESENTAÇÃO

O primeiro ano de uma legislatura e de um novo ciclo no Executivo reafirma nossa convicção na importância do diálogo e do trabalho em conjunto com os poderes públicos. Essa relação é fundamental para traçarmos caminhos que permitam ao Distrito Federal se desenvolver em sua plenitude, proporcionando, assim, qualidade de vida e oportunidades a uma população que só tende a crescer.

A **Agenda Legislativa da Indústria do DF 2023** é a 21ª da série dessa publicação anual. Nela a Fibra documenta as prioridades do setor e se posiciona em relação a proposições em tramitação na Câmara Legislativa que de alguma maneira influenciam as atividades das empresas e o ambiente de negócios local. Estamos na sexta legislatura em que a Agenda é um instrumento estratégico para uma defesa de interesses técnica e transparente diante dos parlamentares e dos gestores governamentais.

Mas este é um produto que vai além do estudo e da apreciação técnica. É fruto de discussões com todos os nossos sindicatos, que representam dez segmentos do parque industrial local.

A **Agenda Legislativa da Indústria** expressa, portanto, o sentimento e a visão das empresas do setor. Só quem vive o dia a dia compreende o real impacto das normas sobre a atividade empresarial. Dessa forma, este documento serve de norte à Federação nas interações de representação de interesses nas diversas instâncias.

Há duas décadas, a Fibra vem aperfeiçoando esse trabalho, apresentando uma publicação cada vez mais sintética e objetiva. Neste ano, foram selecionadas 22 proposições legislativas. Elas estão agrupadas em cinco temas: assuntos econômicos, política tributária e fiscal, administração pública, política urbana e meio ambiente e assuntos de relações do trabalho. Após o



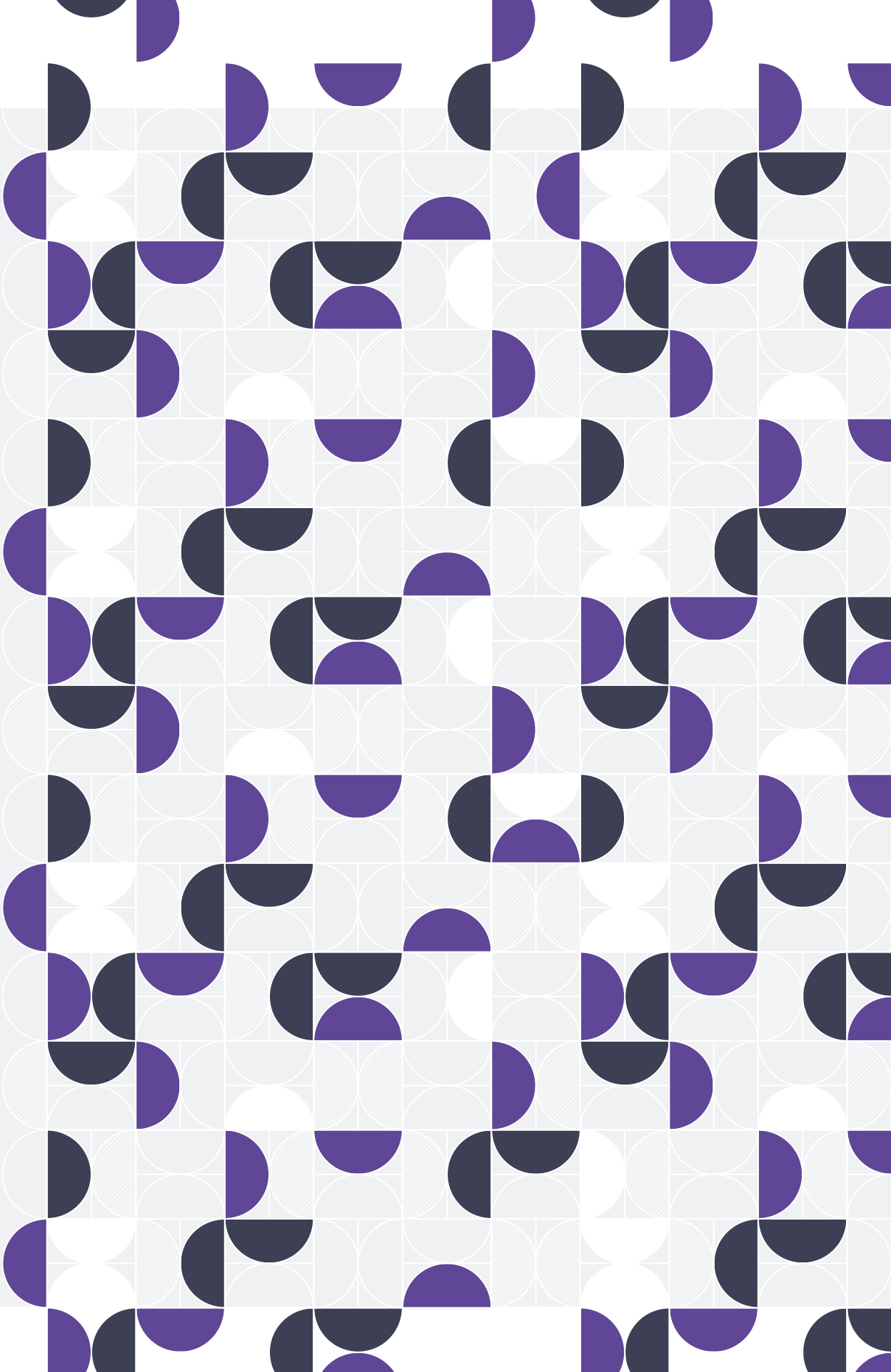
resumo de cada proposição, está o nosso posicionamento — convergente ou divergente com as necessidades do desenvolvimento industrial —, seguido das motivações que o sustentam e, em alguns casos, de propostas de aperfeiçoamento.

Para que parlamentares e gestores públicos tenham maior clareza sobre a realidade da Indústria, o documento se inicia com uma análise da conjuntura e dados referentes ao perfil industrial do DF. São informações que mostram as características do setor e sua contribuição à economia brasiliense.

Reiteramos a confiança nesta recém-iniciada legislatura, que tem muitos desafios a enfrentar. Com a realização do *Perfil dos Parlamentares do DF 2023–2026*, publicação lançada ainda em janeiro, tivemos a oportunidade de conhecer os novos representantes do Legislativo e de saber quais são as prioridades dos reeleitos para este novo ciclo. Nosso objetivo é consolidar e aprimorar o relacionamento entre a Indústria e o Parlamento, ouvindo e contribuindo com informações qualificadas para o debate legislativo, sempre com vista a uma sociedade mais justa, por meio da geração de empregos, do desenvolvimento sustentável e da inovação.

Jamal Jorge Bittar

Presidente da Federação das Indústrias do DF





ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA 2023

O ano se iniciou diante de uma conjuntura marcada pela inflação e pelo anúncio de uma proposta de regra fiscal capaz de substituir o teto de gastos. Nesse contexto, cabe mencionar ainda a retomada das discussões em torno de uma reforma tributária que busca simplificar o modelo de arrecadação de impostos e tributos atuais sobre a produção e a comercialização de bens e serviços, favorecendo a competitividade das empresas.

Com relação à inflação, é importante observar os dados de março. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) alcançou 4,65% no acumulado em 12 meses, variação abaixo da expectativa de mercado. Cabe registrar, contudo, que ainda há uma agenda de reajustes até junho, entre os quais os de medicamentos, que poderão subir 5%, em média.

Quanto à proposta de novo arcabouço fiscal apresentada pelo Governo Federal, especialistas avaliam que o ajuste das receitas tende a ser menos contracionista que o previsto para os gastos. Apesar de bem recebida pelo mercado, a proposta ainda cria algumas dúvidas, especialmente quanto à possibilidade da contenção do aumento do gasto — prevista para garantir o atingimento das metas de resultado primário — zerar o déficit em 2024 e gerar superávit em 2025 e 2026 de 0,5% e de 1%, respectivamente.



A INDÚSTRIA NO DF

PERFIL DO SETOR

A Indústria do Distrito Federal é composta pelos segmentos da transformação, da construção, dos serviços industriais de utilidade pública e extrativo. O DF ocupa a 17ª posição no *ranking* nacional de estabelecimentos industriais.

Os quatro setores da Indústria no DF empregam mais de 100 mil trabalhadores. Assim, a Indústria do DF ocupa a 18ª posição no *ranking* nacional de empregos formais.



100,3 mil
trabalhadores



5.619
estabelecimentos

Empreendimentos e empregos por segmento industrial



Transformação

2.251 estabelecimentos

23 atividades

28,5 mil trabalhadores



Serviços industriais de utilidade pública

179 estabelecimentos

10,5 mil trabalhadores



Construção

3.189 estabelecimentos

3 atividades

61 mil trabalhadores



Extrativo

29 estabelecimentos

265 trabalhadores

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência – Rais 2021 (os dados consideram empresas com mais de um empregado).

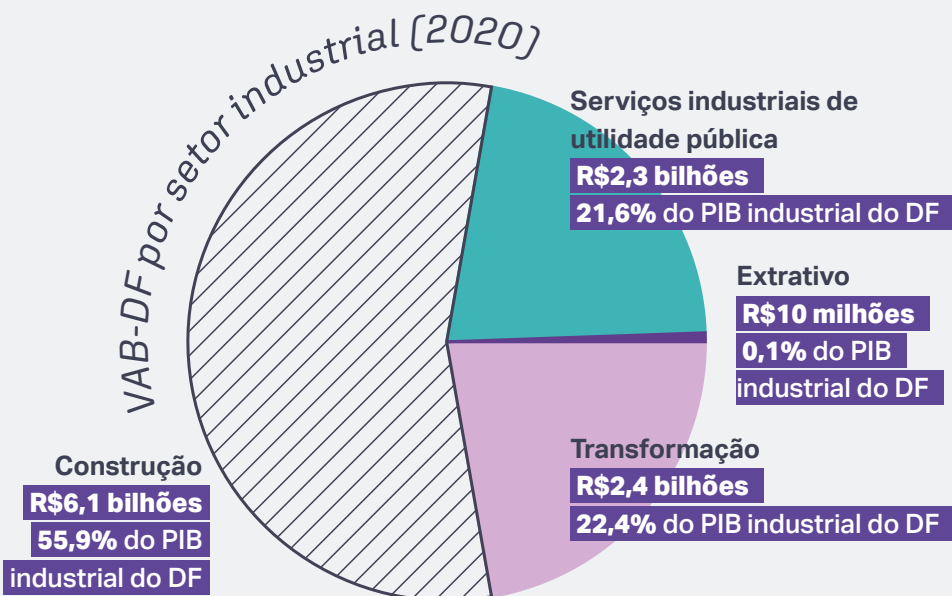


PARTICIPAÇÃO NO PIB

O produto interno bruto do Distrito Federal (PIB-DF) — soma de todos os bens e serviços finais produzidos no ano — foi de R\$265,84 bilhões em 2020. O resultado manteve o DF em oitavo lugar entre as maiores economias estaduais do País. O valor do PIB-DF representa 3,5% do PIB nacional. Já o PIB *per capita* do DF — média dos rendimentos da população dividida pelo PIB — foi estimado em R\$87,016 mil. O valor é 2,4 vezes maior que o PIB *per capita* nacional. O DF tem uma população estimada em mais de 3 milhões de habitantes.

O valor adicionado bruto (VAB) é a soma dos resultados dos desempenhos dos setores agropecuário, industrial e de serviços, ou seja, o que foi, em cada etapa produtiva, acrescido ao valor das matérias-primas utilizadas pelos setores produtivos da economia. Em 2020, o VAB do DF foi de R\$240,3 bilhões — quase R\$11 bilhões foram da Indústria.

 **15ª** é a posição da Indústria do DF no *ranking* dos cem maiores municípios do País em termos de geração de valor adicionado bruto.

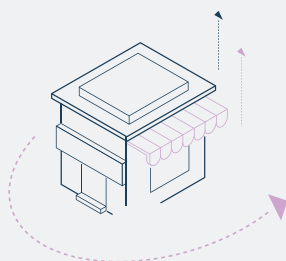


Fonte: IBGE – Contas Regionais 2020.



PORTE DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

O critério utilizado para definir o porte das empresas do setor, segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI), é o número de empregos mantidos. As microempresas têm até 9 empregados; as pequenas, de 10 a 49; as médias, de 50 a 249; e as grandes são aquelas com mais de 250.



74% do parque industrial do DF é formado por **microempresas**

4.157 empresas
12.582 pessoas empregadas
13% da força de trabalho

20,7% do parque industrial do DF é formado por **pequenas empresas**

1.164 empresas
23.818 pessoas empregadas
cerca de **24%** da força de trabalho

4,5% do parque industrial do DF é formado por **médias empresas**

253 empresas
24.291 pessoas empregadas
cerca de **24%** da força de trabalho

0,8% do parque industrial do DF é formado por **grandes empresas**

45 empresas
39.639 pessoas empregadas
40% da força de trabalho

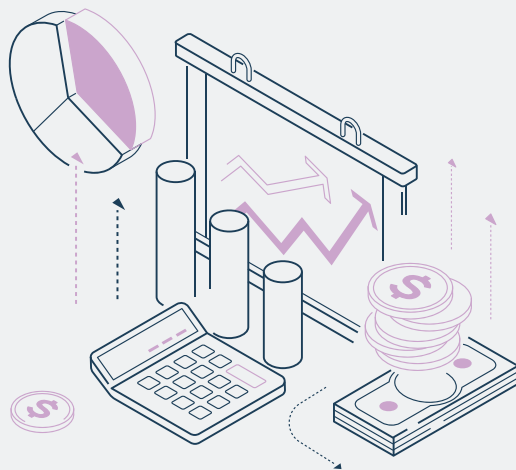


Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência – Rais 2021.



ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Indústria do DF gerou para o governo local uma arrecadação de R\$1,2 bilhão em ICMS em 2022. Atualmente, responde por 14,5% do total de arrecadação do ICMS.



R\$1,2 bilhão
em ICMS em 2022

Fonte: Secretaria de Estado de Economia do DF – Arrecadação Tributária do DF 2022.



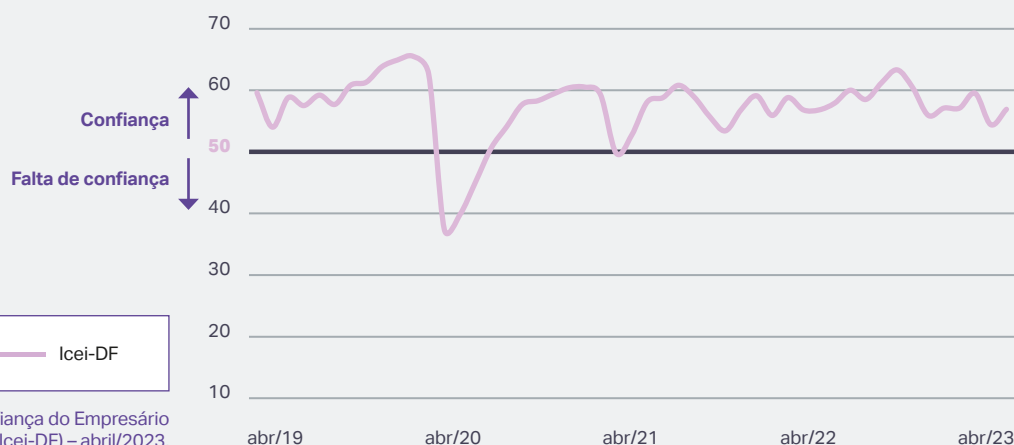
ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA BRASILIENSE

A atividade industrial no Distrito Federal encerrou o primeiro trimestre do ano com crescimento moderado. De acordo com a Sondagem Industrial do DF, elaborada pela Fibra em parceria com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o indicador que mede a produção industrial local alcançou 54,5 pontos em março, resultado acima da linha dos 50 pontos, o que indica crescimento. O indicador que mede o nível de emprego atingiu 51,4 pontos, também sinalizando um aumento. A proximidade de ambos os indicadores da linha divisória dos 50 pontos sugere uma expansão moderada da atividade. A utilização da capacidade instalada, por sua vez, alcançou 66% — 4 pontos percentuais acima do observado no mesmo mês de 2022 (62%).

Embalada pelo desempenho positivo da atividade industrial no fechamento do primeiro trimestre, a confiança empresarial voltou a crescer, sinalizando uma possível variação positiva da produção e do emprego nos próximos meses. O Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei-DF), elaborado pela Fibra, alcançou 56,9 pontos em abril — aumento de 2,5 pontos se comparado ao indicador de março, como mostra o Gráfico 1 (a seguir). Com isso, a confiança industrial se aproxima do padrão observado em abril de 2019 — ou seja, período pré-pandemia.

GRÁFICO 1. Confiança do Empresário Industrial

(índice mensal em pontos)



Fonte: Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei-DF) – abril/2023.

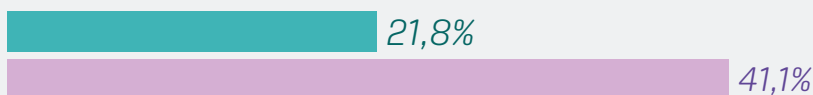


A Sondagem Industrial apontou ainda que o setor voltou a demonstrar certa preocupação com o preço da matéria-prima. O item “falta ou alto custo de matéria-prima” foi assinalado por 41,1% dos entrevistados no primeiro trimestre de 2023 como problema para a empresa. Como mostra o Gráfico 2 (a seguir), no quarto trimestre de 2022, esse item havia sido apontado por 32,39% dos entrevistados. Isso pode ser um sinalizador de que a oferta de matéria-prima utilizada pela Indústria de Transformação ainda não se estabilizou por completo, gerando um desequilíbrio entre a oferta e a demanda, o que resulta no aumento do preço.

GRÁFICO 2. Principais problemas enfrentados pela Indústria do DF

(percentual de assinalações no trimestre)

Falta ou alto custo da matéria-prima



Falta ou alto custo de energia



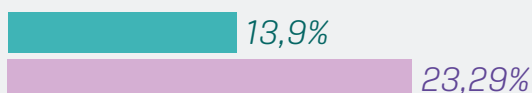
Elevada carga tributária



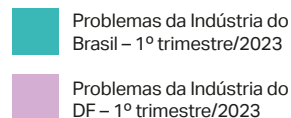
Demanda interna insuficiente



Falta ou alto custo de trabalhador qualificado



Competição desleal (informalidade, contrabando, dumping, etc.)



Fonte: Sondagem Industrial 1º Trimestre/2023

Nota: Na pesquisa, é solicitado que o empresário marque até três itens que constituíram problemas para sua empresa. Dessa forma, a soma dos percentuais supera 100%.



A Indústria de Transformação espera um segundo semestre favorável para a economia local e, conseqüentemente, para as suas vendas. O índice que mede a expectativa para a demanda por bens industriais do setor nos próximos seis meses alcançou 60,9 pontos, de acordo com a Sondagem divulgada pela Fibra em abril. Com isso, o indicador se manteve acima dos 50 pontos, sinalizando crescimento, conforme se observa no Gráfico 3 (a seguir). O índice que mede as expectativas para a compra de matéria-prima também ficou acima dos 50 pontos (60,3 pontos), apontando aumento (Gráfico 4).

GRÁFICO 3. Expectativas para demanda

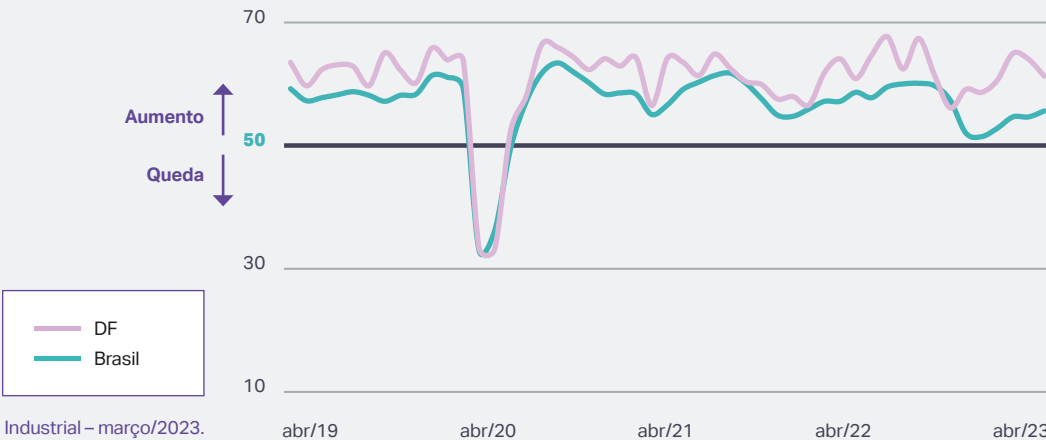
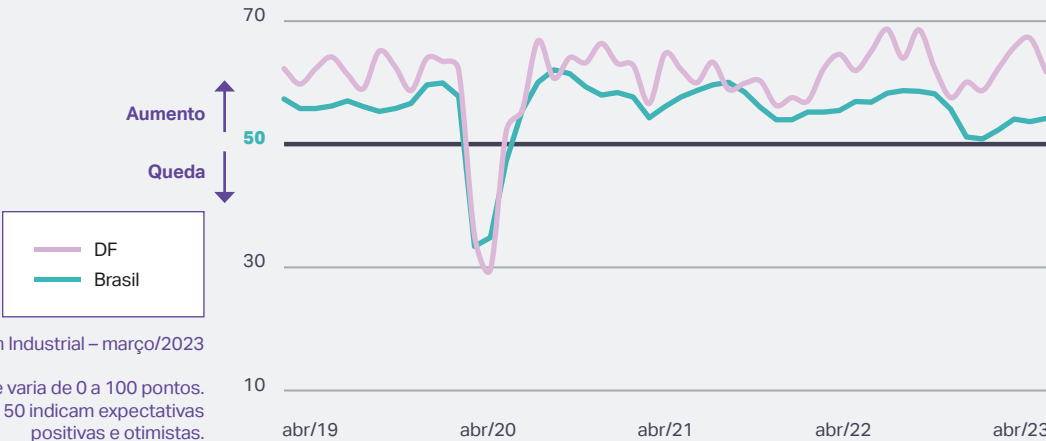


GRÁFICO 4. Expectativas para a compra de matérias-primas





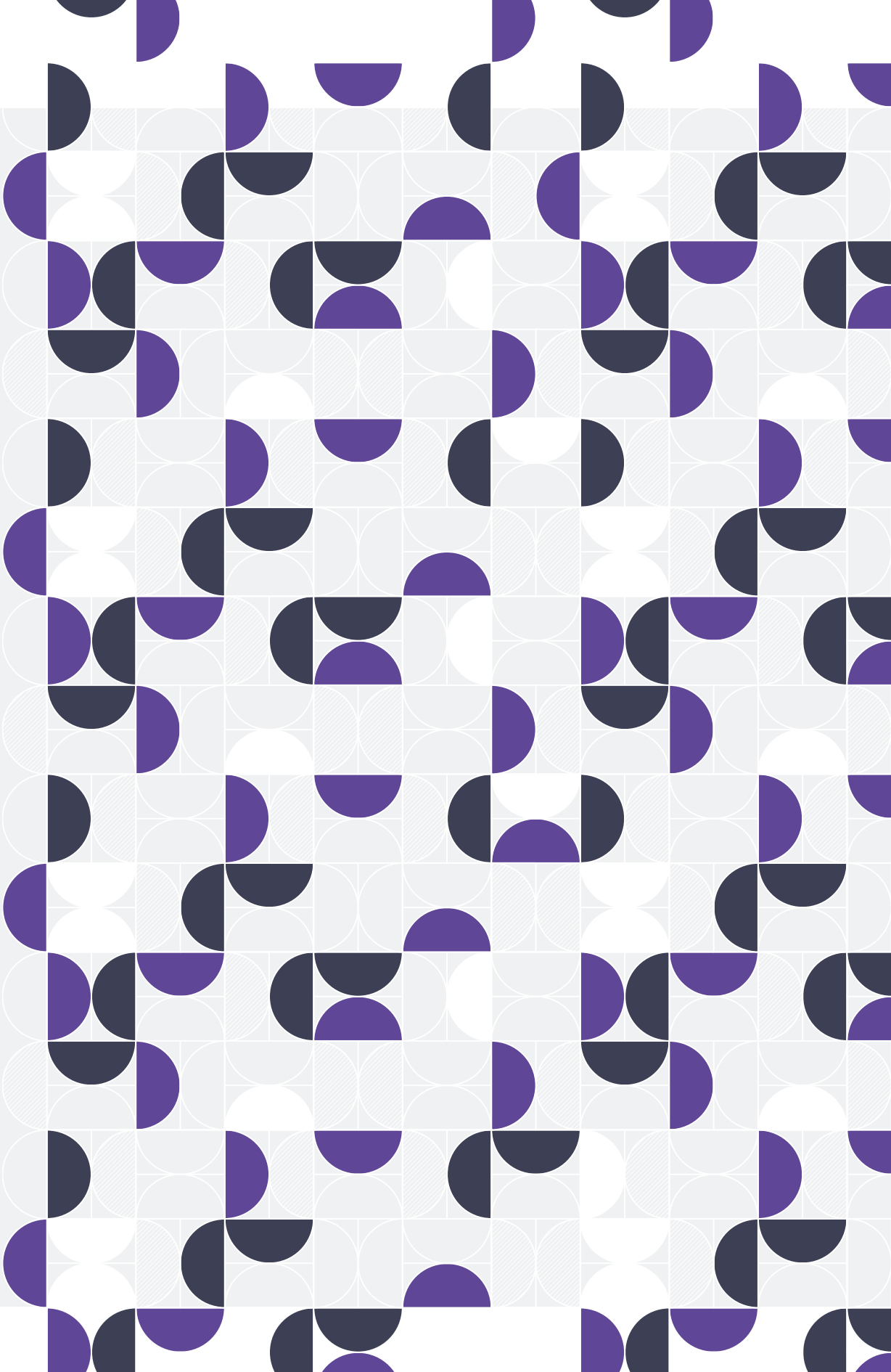
CENÁRIOS

Diante da trajetória das principais variáveis da Indústria de Transformação no DF no primeiro trimestre do ano e dos desafios impostos à política econômica no que tange à inflação, ao controle dos gastos públicos e à aprovação da reforma tributária, é possível traçar três cenários para o setor em 2023.

O primeiro, denominado “básico”, é caracterizado pela continuidade da trajetória de desaceleração da inflação, pela manutenção do atual patamar da taxa de juros e pelo prolongamento das discussões em torno das propostas de novo arcabouço fiscal e da reforma tributária. Nesse cenário, a produção industrial, o emprego e a utilização da capacidade instalada seguem registrando crescimento moderado ao longo do ano. Com isso, a confiança industrial permanece oscilando em 2023 entre momentos de confiança e de falta de confiança.

Um segundo cenário, denominado “pessimista”, é caracterizado pela piora na trajetória da produção, do emprego e da utilização da capacidade instalada. Nesse cenário, a inflação se torna resiliente, levando à manutenção de taxas de juros elevadas ao longo do ano, e as propostas de arcabouço fiscal e de reforma tributária não são aprovadas em 2023. Isso resulta na queda da confiança empresarial e na elevação das incertezas em relação aos rumos da política econômica, gerando reflexos negativos sobre os investimentos e o nível de emprego no DF.

Um terceiro cenário, “otimista”, é caracterizado pela melhoria na trajetória de atividade industrial, com aceleração do ritmo de crescimento da produção, do emprego e da utilização da capacidade instalada a partir do segundo semestre. Nesse cenário, a inflação recua para o centro da meta prevista de 3,5% ao ano, levando à redução da taxa de juros, a proposta de novo arcabouço fiscal apresentada pelo Governo Federal é aprovada no primeiro semestre do ano e a proposta de reforma tributária é aprovada no segundo semestre. Tais fatores reduzem as incertezas quanto aos rumos da política econômica e elevam a confiança empresarial, gerando reflexos positivos sobre os investimentos e o emprego.





ASSUNTOS ECONÔMICOS

A regulação eficiente da economia pressupõe a definição de normas claras e estáveis. Isso é essencial para garantir segurança jurídica à realização de investimentos e à promoção da competitividade das empresas.

A Indústria defende a interação permanente entre os poderes públicos e o setor produtivo para assegurar a definição de regras indutoras do desenvolvimento, tendo como referência as seguintes premissas:

- respeito às normas e aos contratos;
- análise dos efeitos das medidas sobre os custos das empresas;
- redução dos níveis de incerteza no ambiente de negócios;
- combate à concorrência desleal;
- valorização de medidas preventivas, educativas e de incentivo, em detrimento de medidas punitivas;
- participação das partes interessadas na definição de políticas públicas;
- eficiência na alocação de recursos.



CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

O crédito ocupa papel fundamental no crescimento econômico de uma região. A facilidade de acesso a linhas de financiamento é essencial para viabilizar investimentos privados e a consequente geração de emprego e renda.

Embora tenham ocorrido mudanças significativas nas regras bancárias com o objetivo de ampliar o acesso das empresas ao crédito, persistem problemas relacionados à disponibilidade de garantias e ao elevado custo do capital.

Isto posto, a Indústria entende que as ações para a ampliação efetiva do investimento privado ainda demandam:

- redução do custo do crédito bancário das instituições financeiras públicas;
- adoção de medidas capazes de ampliar o conjunto de ativos que possam ser utilizados como garantias à obtenção de crédito e financiamento nas instituições financeiras;
- atualização e aprimoramento dos programas de desenvolvimento econômico, conferindo-lhes segurança jurídica;
- ampliação da oferta de crédito e financiamento a partir do desenvolvimento do mercado de capitais;
- desburocratização do acesso aos instrumentos de apoio a inovação, internacionalização, compras governamentais e incentivos fiscais e econômicos contemplados pelos programas de promoção do desenvolvimento.



ALTERAÇÃO DE PRAZOS, PROCESSOS E COMPETÊNCIAS NOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF

Modifica dispositivos das leis sobre Proin-DF, Prodecon-DF, Pades-DF, Pró-DF, Pró-DF II e Desenvolve-DF (Leis nº 6.468/2019, nº 7.153/2022, nº 4.169/2008, nº 4.269/2008 e nº 6.251/2018) de forma a alinhar o estabelecido sobre prazos, processos e competências.

Altera a lei que dispõe sobre Pró-DF II e Desenvolve-DF (Lei nº 6.468/2019) para incluir cláusula resolutiva que determina rescisão no caso de empreendimentos cujo fim especificado no ato de concessão do benefício não esteja sendo cumprido.

A empresa que teve o incentivo do Pró-DF II cancelado pode requerer ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo (Copep) a revogação administrativa do cancelamento. Tendo sua requisição aceita, as cláusulas são restabelecidas nas condições do contrato cancelado, por meio de termo aditivo. Nesse termo aditivo será reaberto o prazo de 24 meses para a implantação do empreendimento, com desconto de 50% no valor da aquisição do terreno, a constar do respectivo Atestado de Implantação Definitivo (AID), sem que haja o abatimento de taxas de ocupação porventura pagas no âmbito do contrato original cancelado. Caso o prazo de 24 meses não seja cumprido, não haverá desconto no valor de aquisição do terreno.

Se o imóvel estiver ocupado por empresa que não seja a concessionária original, pode ser requerida ao Copep a revogação do cancelamento com a concomitante transferência do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C). Para tanto, a empresa recebedora deve prever em seu Projeto de Viabilidade Simplificado (PVS) no mínimo 30% da meta de empregos a gerar do último Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (PVTEF) ou do PVS da concessionária originária.

Micro, pequenas e médias empresas podem requerer a concessão dos benefícios do Desenvolve-DF, desde que dentro da delimitação de área, que muda de "não superior a 2.000 metros quadrados" para "não superior a 2.500 metros quadrados".

Em licitações públicas da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), as micro e pequenas empresas terão direito de preferência, observadas a regulamentação do Poder Executivo e as normas editadas pela Terracap.

PL 219/2023

DO PODER EXECUTIVO

"Altera as Leis Distritais nºs 6.468, de 27 de dezembro de 2019, 7.153, de 06 de junho de 2022, 4.169, de 08 de julho de 2008, 4.269, de 15 de dezembro de 2008, 6.251, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências."





A concessionária deve comprovar o cumprimento das metas de manutenção e geração de empregos previstas no PVTEF ou no PVS como uma das condições para emissão do AID. Decreto estabelecerá casos em que a autodeclaração será admitida, sob responsabilidade, civil, criminal e administrativa do declarante.

Para contratos ou instrumentos jurídicos anteriores à publicação da Lei nº 7.153/2022, vigentes ou vencidos, com incentivos não cancelados, a concessionária pode requerer à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para aprovação do Copep, a redução de até 50% na meta de empregos a gerar antes da emissão do atestado de implantação. Em casos especiais e devidamente justificados, a redução provisória pode ser de até 70%. Como contrapartida, o excedente de 50% é cobrado em forma de contribuição ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do DF (Funger-DF), de acordo com a lei que alterou o Pró-DF II (Lei nº 6.035/2017). O número total de empregos gerados, no entanto, não pode ser menor do que o estabelecido em decreto.

A concessionária pode desistir de qualquer um dos programas, tendo apenas que homologar o pedido na Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Esta tem 30 dias para remeter o processo à Terracap. Caso a desistência tenha como objetivo a inclusão do imóvel em licitação pública ou a compra direta, a Terracap tem até quatro meses para inclusão em edital e, se o lance ou a compra não for efetuado, a taxa de ocupação voltará a ser cobrada de forma retroativa ao período suspenso.

Entre as competências da secretaria estão vistorias às empresas, tanto por prerrogativa própria para constatação de funcionamento, verificação de metas e conformidade de segmento como por solicitação da empresa, quando o órgão tem até 30 dias, prorrogáveis por mais 30, para realização da visita.

Ficam reabertos os prazos da lei distrital que trata de Pró-DF II, Desenvolve-DF, Proin-DF, Prodecon-DF, Pades-DF e Pró-DF (Lei nº 7.153/2022). Suas alterações preveem que as concessionárias que já têm o AID emitido antes da publicação desta lei podem obter a revisão do desconto contratual de 60% na aquisição do imóvel, desde que requeiram à Terracap até 31/3/2023, e sua revisão deve ser feita em até 30 dias.

Ainda permite — a partir de 1º/1/2023 — reabertura de prazo, sem limitação de tempo, para: a empresa que teve o incentivo de Pró-DF II cancelado requerer a revogação administrativa do cancelamento; a empresa que ocupe o imóvel, mas não seja a concessionária original, solicite a revogação do



cancelamento com a concomitante transferência da CDRU-C; e para que os empreendimentos beneficiados pelo Proin-DF, pelo Prodecon-DF, pelo Pades-DF e pelo Pró-DF optem pelos benefícios do Pró-DF II.

A proposta prevê o estabelecimento de índice para atualização monetária a ser utilizado para escrituras de compra e venda com alienação fiduciária assinadas a partir da publicação. O índice deverá ser o mesmo utilizado pela Terracap nas licitações. Há a possibilidade, no caso de contrato já lavrado na data da publicação desta lei, de requerer a utilização do mesmo índice, desde que o requerente esteja adimplente com a Terracap.

As entidades representativas do setor produtivo que estejam ocupando e funcionando em imóvel da Terracap desde antes de 22/12/2016 podem se habilitar perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para fins de adesão direta ao Desenvolve-DF ou ao Pró-DF.

A Terracap pode, a qualquer tempo, incluir o imóvel que teve o incentivo cancelado em edital de licitação pública do Desenvolve-DF ou de concessão ou alienação ordinária. Antes da inclusão, a ex-concessionária deverá ser comunicada e intimada para, caso queira, apresentar pleito de regularização. Se o pleito não for apresentado em até três meses da comunicação, ou se tiver sido indeferido, opera-se a decadência do direito de regularização e o imóvel poderá ser incluído em edital de licitação.

Os empreendimentos beneficiados do Proin-DF, do Prodecon-DF, do Pades-DF e do Pró-DF (Lei nº 4.269/2008) que desejem migrar para o Pró-DF II precisam apresentar um novo PVS ao Copep, exceto nos casos em que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico analise e defira a utilização do projeto aprovado no contrato original — situação em que as empresas detentoras de Declaração de Implantação Definitiva também são inclusas. Nesse caso, a atuação do Copep não é necessária.

Aos concessionários com contrato vencido que desejem aderir ao Pró-DF II é imputada a necessidade de firmar um novo instrumento, em que a Terracap aplicará o menor valor da avaliação mercadológica pelo índice definido.

Na Lei nº 6.468/2019, retira a atribuição da Terracap de zelar pela não inclusão de imóveis cuja ocupação seja regularizável por venda direta em editais de licitação pública. Na mesma lei, revoga a necessidade de a empresa ocupar o imóvel por pelo menos um ano antes de lhe ser transferido o benefício de outra empresa, no caso desta não ter a documentação necessária.





Retira, ainda, da Lei nº 7.153/2022 a possibilidade de a Terracap alterar o índice monetário, quando solicitado pela concessionária. Já na Lei nº 4.269/2008, são revogados dispositivos que tratam sobre índices monetários e, na Lei nº 3.266/2003, os parágrafos sobre suspensão de pagamento da taxa de ocupação.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

As alterações propostas visam alinhar prazos, processos e competências nas leis que dispõem sobre os programas de desenvolvimento do Distrito Federal (Proin-DF, Prodecon-DF, Pades-DF, Pró-DF, Pró-DF II e Desenvolve-DF).

A uniformização dos processos e o alinhamento de competências tornam mais claro o caminho que as empresas devem percorrer para usufruir dos benefícios dos programas de desenvolvimento econômico oferecidos.

A definição e a reabertura de prazos para solicitações administrativas como revogação de cancelamento de incentivo, migração entre programas e implantação dos empreendimentos permitem que as empresas sejam capazes de cumprir as exigências dos programas.

Essas medidas podem contribuir para a regularização dos empreendimentos, maior adesão aos programas e melhoria da efetividade das políticas públicas de desenvolvimento econômico do DF, proporcionando o aumento de investimentos na região e, consequentemente, do número de empregos gerados.



RELAÇÕES DE CONSUMO

A defesa do consumidor deve buscar a harmonização e a compatibilização dos princípios nos quais se fundam a ordem econômica do País, de modo a preservar os direitos do consumidor, absorvendo as inovações tecnológicas e evitando burocratização, sobreposição de normas e medidas inibidoras da atividade produtiva.

Assim, é necessário:

- respeitar a liberdade de escolha do consumidor;
- adotar ações preventivas e educativas;
- inibir a concorrência desleal;
- observar a isonomia entre o direito do consumidor e os meios de defesa do setor produtivo em relação a postulações abusivas;
- moderar o estabelecimento de obrigações adicionais que aumentem o custo das empresas.

**PL 892/2020**

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/PTC

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos de disponibilizar manuais e peças de reposição aos consumidores, e dá outras providências.”

DISPONIBILIZAÇÃO DE MANUAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

Obriga os fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos a disponibilizar para o comércio, no prazo máximo de 30 dias, os manuais de funcionamento e reparo dos equipamentos que fabricam ou importam, bem como peças de reposição para conserto por profissionais independentes e por consumidores.

A obrigatoriedade é válida para os produtos comercializados no Distrito Federal com menos de dez anos de fabricação ou de importação.

O fornecedor que descumprir os termos estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

É meritória a intenção de possibilitar ao consumidor ter acesso facilitado às peças de reposição e à manutenção dos seus equipamentos. Várias peças, no entanto, são fabricadas e adquiridas de empresas de fora, não sendo abarcadas por uma legislação distrital. Sendo assim, não é razoável penalizar o fornecedor do DF, caso deixe de realizar a manutenção ou de disponibilizar, no tempo previsto, peças oriundas de outra unidade da Federação ou de outro país.

Além disso, não é possível tratar igualmente o fornecimento de peças e a manutenção de todo e qualquer equipamento elétrico e eletrônico, com complexidade de fabricação e montagem inteiramente diferentes e que exigem, por vezes, mão de obra altamente especializada.

A título de exemplo, equipamentos hospitalares, em sua maioria, são complexos, utilizam componentes importados e algumas fábricas adotam a rastreabilidade da peça, sendo necessário identificar o equipamento em que será instalada e credenciar os técnicos habilitados para manutenção, conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Assim, a medida se mostra de difícil aplicabilidade e pode restringir o rol de produtos e serviços de manutenção oferecidos pelas empresas locais.



TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A inovação é fator determinante para aumentar a produtividade das empresas, acelerar a recuperação em tempos de crise e impulsionar o crescimento e o desenvolvimento econômico do País.

As novas tecnologias digitais são imprescindíveis para estimular processos inovadores e elevar a eficiência das indústrias.

Para enfrentar os desafios colocados pelas novas tecnologias, é primordial investir na qualificação dos trabalhadores e na capacitação das empresas.

Nesse contexto, é necessária uma articulação institucional entre o Poder Público, o setor privado e demais atores, para promover a inovação como estratégia de aumento da produtividade e da competitividade.

Assim, a Indústria defende:

- o aprimoramento dos marcos legais de ciência, tecnologia e inovação;
- a oferta de linhas de financiamento com foco no empreendedorismo digital;
- a garantia da execução integral do orçamento público para ciência, tecnologia e inovação;
- o investimento na capacitação de pessoal por meio de parcerias que ampliem a formação nas áreas relacionadas ao desenvolvimento das tecnologias digitais;
- o fortalecimento da estruturação dos ecossistemas de inovação.

**PL 16/2023**

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/UNIÃO

“Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Geração Digital e dá outras providências.”

DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO DIGITAL

O Programa Geração Digital visa capacitar jovens estudantes para o uso das ferramentas tecnológicas com foco na inserção no mercado de trabalho. Suas diretrizes versam sobre inclusão social e digital, desenvolvimento econômico, geração de empregos, estímulos a novos negócios e fomento à inovação e ao mercado de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Os objetivos definem um perfil econômico-social para os participantes: ser estudante do Ensino Fundamental ou Médio da rede pública ou privada na condição de bolsista; ou egresso de escola pública — priorizando os jovens inscritos no Cadastro Único. O projeto pretende promover a formação profissional e incentivar a entrada no mercado de trabalho, além de fomentar a criação de novas empresas e o desenvolvimento de projetos. Os princípios que norteiam a execução do programa são gestão descentralizada, acompanhamento por indicadores, engajamento de diversos setores da sociedade e parcerias público-privadas.

O programa é baseado em três eixos: (I) Geração Digital Escolar, direcionado aos estudantes do ensino público, realizado no contraturno; (II) Geração Digital Mercado, direcionado aos alunos do Ensino Médio e/ou formados, com foco em geração de renda e emprego; (III) Geração Digital Games, que visa criar oportunidades de emprego e comerciais para profissionais do mercado de *games*.

A execução do programa terá participação de entidades públicas e privadas. Para isso, o governo poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com o setor privado, além de conceder subsídios aos integrantes do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação que contratem egressos do programa. Para a execução desse dispositivo, o Poder Executivo deverá regulamentar a lei e fazer previsão orçamentária.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A instituição de um programa de formação profissional de jovens para o uso de ferramentas tecnológicas e digitais é estratégica para a inclusão desse segmento da população, que tem dificuldade de se inserir no mercado de trabalho.

Ao mesmo tempo, o setor de tecnologia da informação e comunicação é bastante dinâmico e demanda mão de obra especializada.



Assim, o projeto merece apoio por criar mecanismos para o estímulo a novos negócios, o fomento à inovação, a inserção social e digital de jovens, o fortalecimento do mercado de TIC e a geração de emprego e renda — fatores relevantes para o desenvolvimento da Indústria e da economia local.

IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA

Institui diretrizes para implantar Polos de Economia Sustentável e Criativa, considerando que a economia sustentável e criativa é abrangida por todos os seus ciclos de produção, distribuição, circulação, consumo e serviços oriundos de um ato criativo gerador, resultando em produção de riqueza cultural, econômica, ambiental e social.

A economia sustentável e criativa pode ser originada em *startups*, *startups* de economia sustentável, distritos sustentáveis e criativos e em polos de economia sustentável e criativa.

As atividades desse campo são, por exemplo: o patrimônio cultural e imaterial referente à herança cultural, como artesanato e gastronomia; as criações artísticas baseadas nas culturas, como artes visuais e artes performativas; as criações de mídia e atividades com a finalidade de transmitir informações para um grande público; publicidade; criações audiovisuais; mercado editorial, publicações e mídias impressas e digitais; e criações tecnológicas como animações digitais, jogos, aplicativos e *softwares*.

Para a viabilização e implantação dos Polos de Economia Sustentável e Criativa, serão necessárias ações que visem: à simplificação dos procedimentos para instalar e colocar em ação as atividades econômicas; à facilitação do intercâmbio de conhecimentos e geração de negócios por seminários, eventos e encontros; a eventos para divulgação dos serviços e produtos de cada polo; e ao desenvolvimento de uma plataforma digital que integre os distritos sustentáveis e as empresas prestadoras e que permita a criação de fóruns, sites, perfis e portfólios, entre outros.

O projeto também prevê propor, articular e estimular linhas de financiamento e outros mecanismos de fomento, priorizando as empresas de pequeno e médio porte, as capacitadas para produção e comercialização dos produtos e serviços sustentáveis e criativos, as que promovam qualificação profissional em parceria com instituições públicas ou privadas, entre outras.

PL 236/2023

DA DEP. PAULA BELMONTE/CIDADANIA

“Dispõe sobre diretrizes para a viabilização e implantação de Polos de Economia Sustentável e Criativa do Distrito Federal.”





A legislação que aplicar as diretrizes previstas no texto deverá observar: a promoção de um ambiente empreendedor que valorize e proteja a diversidade cultural regional; a sustentabilidade; a modernização e o incentivo à inovação tecnológica; a geração de oportunidades de trabalho e renda; o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias; o favorecimento do protagonismo brasiliense como destino turístico e cultural no desenvolvimento sustentável; a promoção e cooperação dos setores público e privado; e o reconhecimento do empreendedorismo inovador.

Haverá a possibilidade de concessão de incentivo fiscal às empresas que financiarem projetos de empreendimentos inovadores, mediante doação de capital ou doação às *startups* enquadradas nos requisitos dos artigos 4º e 5º do Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021). A depender da modalidade de investimento, a empresa doadora poderá ou não fazer parte do capital social da *startup*.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A economia criativa se refere ao uso da criatividade, da cultura e do capital intelectual para produção e comercialização de produtos e serviços. É um setor em pleno crescimento que vem se configurando como um dos mais dinâmicos do mundo. Destaca-se em rentabilidade e geração de empregos, além de contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade de forma sustentável.

O fortalecimento desse setor está reconfigurando diversos outros espaços econômicos, trazendo contribuições para a construção de alternativas que possibilitam a promoção do desenvolvimento por meio de iniciativas conectadas com um modelo mais justo e responsável em relação ao meio ambiente.

Recente estudo realizado pela Universidade Católica de Brasília, denominado *Panorama da Economia Criativa do DF*, apresentou dados que mostram que a economia criativa gerou mais de R\$9 bilhões à economia do Distrito Federal em 2022.

A Indústria entende que a proposição é importante para a criação de estrutura legal que estimule a implantação de Polos de Economia Sustentável e Criativa, que têm grande potencial de geração de emprego e renda.



DIMINUIÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À FAP

Altera a Lei Orgânica para reduzir de 2% para 0,3% a dotação mínima da receita corrente líquida do Distrito Federal transferida à Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP-DF).

O novo percentual será aplicado a partir do exercício financeiro de 2019.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Reduzir o orçamento da FAP-DF a 0,3% da receita do Distrito Federal é inaceitável diante da urgência do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. Esses recursos são indispensáveis à incorporação de novas tecnologias de produtos, processos e serviços desenvolvidos pelas empresas locais. Tal redução afetaria diretamente um conjunto de iniciativas, inclusive do próprio governo, quanto à difusão ampla da internet, à mobilidade urbana, ao incremento do Biotic e ao estímulo às *startups*, entre outras igualmente relevantes.

A aprovação da proposta retiraria das indústrias do DF imprescindível fonte de fomento ao processo de inovação, que requer interação entre as empresas locais, as universidades e os centros de pesquisa, promovendo a incorporação de novas tecnologias e o aumento da competitividade.

DEVOLUÇÃO À FAP DOS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS NÃO UTILIZADOS

A proposta modifica a Lei Complementar nº 153/1998, que criou o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (Fundap), para garantir que os saldos orçamentários não utilizados ao término de cada exercício financeiro retornem para o montante dos recursos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A iniciativa é meritória por permitir a preservação dos recursos destinados à FAP-DF, ampliando a capacidade de apoio a projetos de interesse do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

Em todo o mundo e no Brasil, observa-se a necessidade de um incremento substancial nas dotações destinadas à pesquisa, ao desenvolvimento

PELO 18/2019

DO PODER EXECUTIVO

"Altera a redação do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências."

PLC 22/2019

DA DEP. ARLETE SAMPAIO/PT

"Altera a Lei Complementar Nº 153, de 30 de dezembro de 1998, que 'Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal'."





tecnológico e à inovação, fruto da velocidade com que o conhecimento científico se traduz em novas tecnologias.

A FAP-DF deve, portanto, dispor de dotação orçamentária que lhe permita garantir a contrapartida necessária para atrair investimentos de outras agências governamentais, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), bem como de investidores privados. A capacitação tecnológica representa hoje condição indispensável para que as empresas industriais do Distrito Federal estejam preparadas para lançar produtos e serviços no mercado, tanto local como nacional e internacional. Essa capacidade competitiva depende fortemente da disponibilidade de recursos de fomento da FAP-DF, razão pela qual a proposição se mostra relevante.



REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL

No contexto da Agenda Legislativa, a regulamentação adicional compreende as iniciativas de caráter modificativo, supletivo ou adicional à legislação, tanto de competência residual da legislação federal como de caráter cumulativo, que agregam responsabilidades e obrigações às já existentes.

Como se trata de atos normativos que já são objeto, em grande parte, de disposições legais na esfera local ou na federal, considera-se que a complementação e o aperfeiçoamento das leis vigentes devem priorizar medidas que:

- aprimorem a estrutura legal para facilitar o exercício da livre iniciativa e favorecer o empreendedorismo;
- diminuam os efeitos sobre os custos das empresas;
- evitem a transferência de responsabilidades do Poder Público para a iniciativa privada.



PL 58/2023

DA DEP. PAULA BELMONTE/CIDADANIA

“Institui o Código de Defesa do Empreendedor, estabelece normas para expedição de atos públicos de liberação da atividade econômica, dispõe sobre a realização de análise de impacto regulatório.”

CÓDIGO DE DEFESA DO EMPREENDEDOR

Institui o Código de Defesa do Empreendedor, visando incentivar a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica. Considera-se empreendedora toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade lícita para o desenvolvimento econômico. Os microempreendedores individuais e microempresas terão tratamento diferenciado, com base no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006).

A lei será regida pelos princípios da presunção da boa-fé, livre iniciativa nas atividades econômicas e intervenção mínima do DF no exercício das atividades.

Os empreendedores terão como direitos o DF como um parceiro e facilitador da atividade econômica e desenvolver a economia por meio de produção, emprego e funcionamento em qualquer dia e horário, desde que respeitadas as normas pertinentes ao silêncio, ao meio ambiente, à legislação trabalhista e demais restrições.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Ao instituir o Código de Defesa do Empreendedor, a medida reforça princípios gerais da Constituição Federal de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, além da intervenção mínima do Distrito Federal no exercício da atividade econômica — como preceitua a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) —, figurando como agente normativo e regulador.

Com o objetivo de se tornar um marco legal da desburocratização da atividade empresarial no DF, a proposição pode, ainda, estabelecer a criação, promoção e consolidação de um sistema integrado de licenciamento, a fim de facilitar a abertura e o exercício das empresas, promover a modernização e simplificação dos procedimentos, bem como tornar o sistema tributário menos complexo para diminuir o custo operacional dos empreendedores e facilitar a fiscalização.

Com isso, pretende-se criar um ambiente regulatório capaz de incentivar a abertura de novos negócios e contribuir para o fortalecimento da economia do Distrito Federal.



CASSAÇÃO DO CADASTRO FISCAL DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM MÃO DE OBRA ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO

Determina a cassação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, de ofício ou mediante representação de qualquer cidadão, dos estabelecimentos que produzirem ou comercializarem produtos oriundos de exploração de mão de obra análoga à escravidão proveniente de qualquer etapa do processo produtivo.

Também serão cassadas as empresas que tiverem sido incluídas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo e/ou condenadas com trânsito em julgado por crime, ação civil pública ou reclamação trabalhista cujo objeto seja a redução à condição análoga à de escravo.

Qualquer pessoa física ou jurídica, administradores e sócios que explorem mão de obra análoga à escravidão serão excluídos dos programas de benefícios fiscais do DF, além de ficarem proibidos de exercer o mesmo ramo de atividade em estabelecimento distinto e de inscreverem nova empresa no mesmo ramo de atividade. Fica vedada a circulação de bens e mercadorias, além de transporte, distribuição, aquisição, estoque e revenda de itens oriundos das empresas condenadas pela lei.

Quem comercializar, adquirir, estocar, revender ou distribuir poderá ser penalizado com multa correspondente ao dobro do valor da mercadoria, apreensão dos itens, perda dos créditos tributários cujo fato gerador tenha sido as mercadorias, entre outros.

Os bens e mercadorias apreendidos serão incorporados ao patrimônio do DF para promover ações de combate ao trabalho análogo à escravidão e à fome.

O Poder Executivo deverá manter e divulgar no *Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)* a relação das empresas penalizadas, contendo denominação ou razão social, o número do CNPJ, endereços de sedes e filiais e nome completo de sócios e administradores, mesmo que não inscritas no Cadastro Fiscal do DF. As penalidades impostas pelo texto prevalecerão por cinco anos a contar da inserção no *DODF*.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A Indústria reconhece a necessidade da punição por utilização de mão de obra em condição análoga à de escravo, tanto para empresas quanto para

PL 266/2023

DO DEP. GABRIEL MAGNO/PT

“Dispõe sobre a cassação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresas que utilizem, em qualquer etapa do processo produtivo de seus bens e mercadorias, e na prestação de serviços, mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como a proibição da circulação, no Distrito Federal, de bens e mercadorias produzidas nessas condições.”





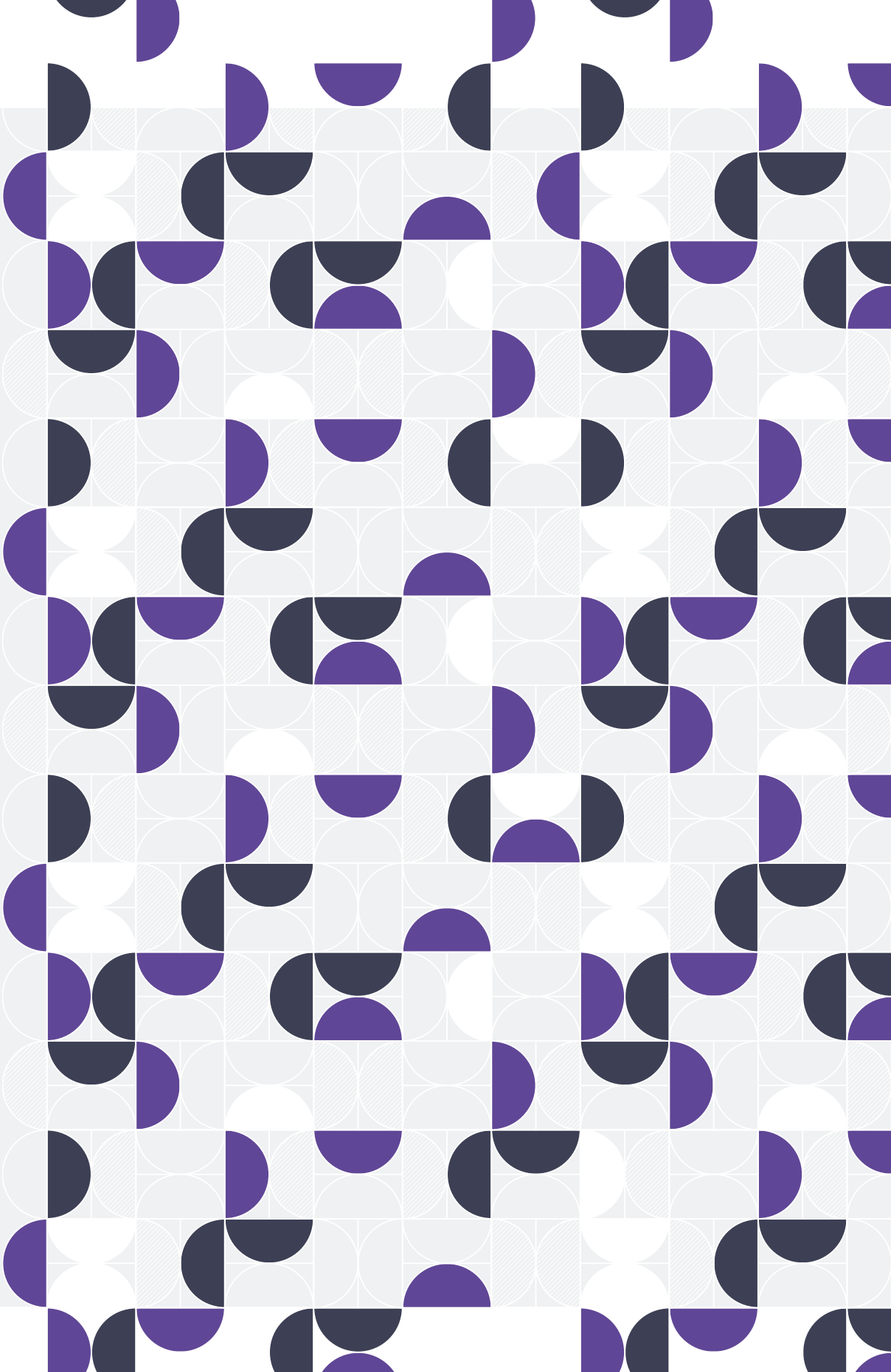
pessoas físicas envolvidas, nos termos da legislação vigente. A sanção à pessoa jurídica, no entanto, não pode ser a extinção da empresa com o cancelamento do Cadastro Fiscal, conforme prevê o projeto. Assim, a medida acabaria com inúmeros outros postos de trabalho que não estão ocupados por trabalhadores em condição análoga à escravidão.

Além disso, a complexidade da medida compromete sua efetividade, pela dificuldade de uma empresa de ter conhecimento de todas as ações praticadas nas diversas etapas de industrialização das matérias-primas utilizadas na produção, que são fornecidas por outras empresas, por vezes de outras unidades da Federação ou do exterior.

É preciso considerar que a diversidade de produtos e processos produtivos é muito variada e com cadeia longa, o que inviabiliza o controle de todas as fases de produção, circulação, transporte, distribuição, aquisição, estoque e revenda de todo e qualquer bem e mercadoria de cada fornecedor da linha de produção.

Assim, a iniciativa tal como proposta pode punir desproporcionalmente uma empresa e prejudicar o terceiro de boa-fé, violando o princípio constitucional da intranscendência da pena, que proíbe que a punição passe a pessoa diversa do infrator.







POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL

A regulação eficiente da economia pressupõe a definição de normas claras e estáveis. Isso é essencial para garantir segurança jurídica à realização de investimentos e à promoção da competitividade das empresas.

A Indústria defende a interação permanente entre os poderes públicos e o setor produtivo para assegurar a definição de regras indutoras do desenvolvimento, tendo como referência as seguintes premissas:

- respeito às normas e aos contratos;
- análise dos efeitos das medidas sobre os custos das empresas;
- redução dos níveis de incerteza no ambiente de negócios;
- combate à concorrência desleal;
- valorização de medidas preventivas, educativas e de incentivo, em detrimento de medidas punitivas;
- participação das partes interessadas na definição de políticas públicas;
- eficiência na alocação de recursos.



CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

A alta carga tributária representa um entrave ao crescimento e à competitividade das empresas. Além disso, a edição constante de normativos, especialmente aqueles relacionados ao ICMS e ao ISS, associada a inúmeras obrigações acessórias, aumenta a complexidade do sistema tributário distrital e eleva o custo de pagar tributo.

É preciso reduzir o peso da tributação sobre as empresas e evitar a edição excessiva de normas para que o produto nacional se torne mais competitivo no mercado interno.

Para isso, faz-se necessário:

- reduzir a carga tributária;
- evitar a criação de novos tributos;
- promover a equalização regional dos impostos e taxas praticados no DF em relação às demais unidades federativas;
- ampliar a compensação de tributos de natureza distinta.



ALTERAÇÃO DA LEI DO ICMS, RECRIANDO O DIFAL

Altera a lei que dispõe sobre o ICMS (Lei nº 1.254/1996), para disciplinar e regulamentar a cobrança do imposto nas operações interestaduais destinadas a consumidor final (diferencial de alíquotas).

O projeto define o responsável pelo recolhimento do imposto para operações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS, bem como a alíquota que deve ser aplicada, a depender da condição do remetente ou do prestador do serviço. Além disso, dispõe sobre a base de cálculo do imposto.

Assim, a cobrança do Diferencial de Alíquota do ICMS (Difal) será de responsabilidade do destinatário quando se tratar de operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do ICMS ou que não esteja vinculado a operação subsequente. No caso de consumidor final não contribuinte, a cobrança do Difal será de responsabilidade do remetente.

Já a base de cálculo do imposto devido ao estado de destino, no caso do Difal devido na operação interestadual destinada a consumidor final contribuinte, deverá incluir, em seu montante, o valor relativo à aplicação da alíquota interna do estado de destino, deduzido o valor correspondente à aplicação da alíquota interestadual.

Os efeitos decorrentes da aprovação do projeto ocorrerão no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto disciplina a cobrança do ICMS nas operações interestaduais destinadas ao consumidor final, contribuinte ou não do imposto. Ocorre que, ao reintroduzir o mecanismo da cobrança do Difal no DF, a iniciativa traz para o campo de incidência tributária as “mercadorias”, consideradas qualquer matéria-prima ou produto, *in natura*, acabado, semiacabado ou intermediário, nos termos do Regulamento do ICMS do DF – RICMS/97, art. 138. I, a.

Com isso, passa a incidir o imposto sobre a matéria-prima adquirida pela indústria de transformação, refletindo negativamente sobre a competitividade da indústria local, que depende da aquisição de insumos de outras unidades da Federação.

Além de aumentar os custos da produção industrial, a cobrança do Difal criará burocracia adicional, uma vez que transfere ao contribuinte a responsabilidade de fazer os cálculos do imposto devido a cada operação.

PL 1/2023

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que ‘dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências’.”





Assim, é importante excluir a incidência do Difal na aquisição de matérias-primas para fins de fabricação de mercadorias por parte das empresas optantes do Simples Nacional, a exemplo do que já ocorre no estado de Goiás, bem como buscar alternativas para que a medida alcance também as empresas não optantes do Simples.

PL 3/2023

DO PODER EXECUTIVO

"Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências".



REVOGAÇÃO DO DIFERIMENTO DO ICMS-IMPORTAÇÃO

O projeto modifica a lei que dispõe sobre o ICMS (Lei nº 1.254/1996) para revogar o diferimento do recolhimento do imposto incidente sobre a entrada de mercadorias ou bens importados do exterior. Atualmente o recolhimento ocorre em momento posterior ao desembaraço aduaneiro.

Com a aprovação de emenda substitutiva, fica mantido o diferimento para operação posterior no caso de contribuintes optantes do Simples Nacional.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposta apresentada visava revogar os dispositivos da lei que dispõe sobre o ICMS no Distrito Federal, excluindo a possibilidade de diferimento do recolhimento do imposto incidente sobre a entrada de mercadorias ou bens importados do exterior. Com isso, o pagamento do imposto, que hoje ocorre em momento posterior ao desembaraço aduaneiro, passaria a ser pago na entrada da mercadoria, prejudicando especialmente as micro e pequenas empresas locais.

Nos termos do substitutivo aprovado, fica mantida a possibilidade de diferimento para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional na operação posterior ao desembaraço, medida defendida pelo setor industrial.



INSTRUMENTOS FISCAIS E FINANCEIROS

Os instrumentos de política fiscal, como as isenções, as reduções e os diferimentos tributários, têm papel importante no planejamento governamental, visto que, quando utilizados de forma estratégica, são alavancas fundamentais para atrair investimentos privados e promover o desenvolvimento econômico e social.

É essencial implementar mecanismos que promovam um ambiente favorável aos negócios para garantir a manutenção dos investimentos, a segurança jurídica e a competitividade das empresas estabelecidas no Distrito Federal.

Para isso, deve-se:

- promover a realização de investimentos privados, visando à expansão da produção e da comercialização de mercadorias, bens e serviços no DF;
- incentivar a atração de investimentos voltados para o uso racional dos recursos;
- estimular a implantação de empresas nas regiões administrativas com maior vulnerabilidade social;
- adotar medidas que assegurem o cumprimento dos instrumentos de promoção da atividade econômica sem onerar o empresário;
- assegurar a manutenção do emprego e da renda.



PL 2.087/2021

DO DEP. IOLANDO ALMEIDA/PSC

"Dispõe sobre a isenção do ICMS das operações de circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o sistema de compensação de energia elétrica."

ISENÇÃO DO ICMS EM OPERAÇÕES DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficam isentas do ICMS as operações de circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Segundo a resolução da Aneel, o sistema de compensação de energia elétrica é aquele no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

Para efeitos da resolução, entendem-se como microgeração e minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Com o advento da regulamentação do sistema de compensação de energia elétrica pela Aneel, ficou permitido que o consumidor gere a sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis, podendo até mesmo fornecer o excedente para a rede pública.

A tributação sobre a operação, no entanto, pode inviabilizar o investimento nessa tecnologia, visto que a incidência de ICMS se dá tanto sobre o consumo da energia vinda da concessionária quanto sobre a energia excedente injetada na rede de distribuição.

Assim, para minimizar os efeitos de tais prejuízos, a Indústria apoia a isenção de ICMS para os microgeradores que se utilizam de fontes renováveis, até porque a concessionária não paga pela energia recebida, apenas confere um crédito que só pode ser utilizado para abatimento na própria conta em períodos seguintes.

Vale ressaltar, ainda, que a energia injetada na rede pública será posteriormente consumida por outros usuários, que pagarão o ICMS.



OBRIGAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O excesso de burocracia em matéria tributária é um dos principais entraves ao desenvolvimento econômico, na medida em que dificulta as operações, reduz a competitividade e desestimula a formalização das empresas.

A instituição de obrigações, principais e acessórias, deve considerar os custos adicionais impostos às empresas, bem como se pautar pelo caráter educativo, sem efeito confiscatório.

Nesse contexto, a Indústria local entende que a Administração Tributária deve buscar:

- implementar legislação estimuladora da adimplência fiscal, sem acrescentar penalidades às já existentes;
- reduzir a oneração desmedida e a imposição de obrigações acessórias e de custos adicionais;
- implementar legislação que regule de forma eficiente a relação fisco–contribuinte;
- dar mais transparência à aplicação dos recursos tributários.



PL 2.902/2022

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.”

EQUIPARAÇÃO DAS EMPRESAS DE SELF STORAGE A DEPÓSITOS FECHADOS E ARMAZÉNS GERAIS PARA EFEITOS DA COBRANÇA DO ICMS

Altera a lei do ICMS (Lei nº 1.254/1996) para regular o serviço de *self storage*.

As empresas de *self storage* oferecem o serviço de aluguel de espaços de armazenamento para pessoas físicas ou jurídicas.

A nova redação inclui essas empresas no rol de depósitos fechados e armazéns gerais, onde o contribuinte poderá realizar a guarda da mercadoria e o seu retorno ao estabelecimento do depositante sem incidência de ICMS.

Quando ocorrer, no entanto, a transmissão da mercadoria depositada em *self storage*, armazém geral ou depósito fechado a terceiro, a lei prevê a ocorrência do fato gerador do imposto.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A alteração proposta na lei que dispõe sobre o ICMS tem o objetivo de suprir lacuna legal para equiparar a figura do *self storage* a depósito fechado e armazém geral. Dessa forma, o pagamento do imposto só ocorrerá na venda do produto ao consumidor final, assim como acontece na utilização de depósito da própria empresa.

Com a ampliação de mercados e negócios, é comum que determinadas empresas necessitem de maior espaço físico para guarda e trânsito de mercadorias, matérias-primas, produtos acabados, bens, entre outros, para que atendam a suas questões logísticas e operacionais. Uma solução seria possibilitar a utilização do serviço de *self storage* — estabelecimento que se encontra numa situação intermediária entre o depósito fechado, que pertence ao contribuinte e é operado por ele, e o armazém geral, que é de propriedade e operação de terceiro. Assim, a implementação da medida proposta viabilizará a utilização do serviço de *self storage*.



AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Modifica a Lei Complementar nº 833/2011 para assegurar ao empresário ou à sociedade empresarial em recuperação judicial o parcelamento de seus débitos com a Fazenda Pública do DF, tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em até 84 parcelas mensais e consecutivas. Esse direito não se aplicará aos parcelamentos em curso.

As primeiras 12 parcelas deverão corresponder no mínimo a 0,666% do valor da dívida consolidada. Da 13ª à 24ª parcela, esse mínimo será de 1%; da 25ª à 83ª, subirá para 1,333%; e na 84ª prestação deverá ser pago o saldo devedor remanescente.

O pedido de parcelamento abrangerá a totalidade dos débitos vencidos do empresário ou da sociedade empresária, na condição de contribuinte ou responsável, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada. Implicará expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto. Também constituirá confissão extrajudicial irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas no Código de Processo Civil e na referida lei complementar.

A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos débitos. É causa de cancelamento do parcelamento a não concessão da recuperação judicial, bem como a decretação da falência do empresário ou da sociedade empresária, além da já prevista falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 dias.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

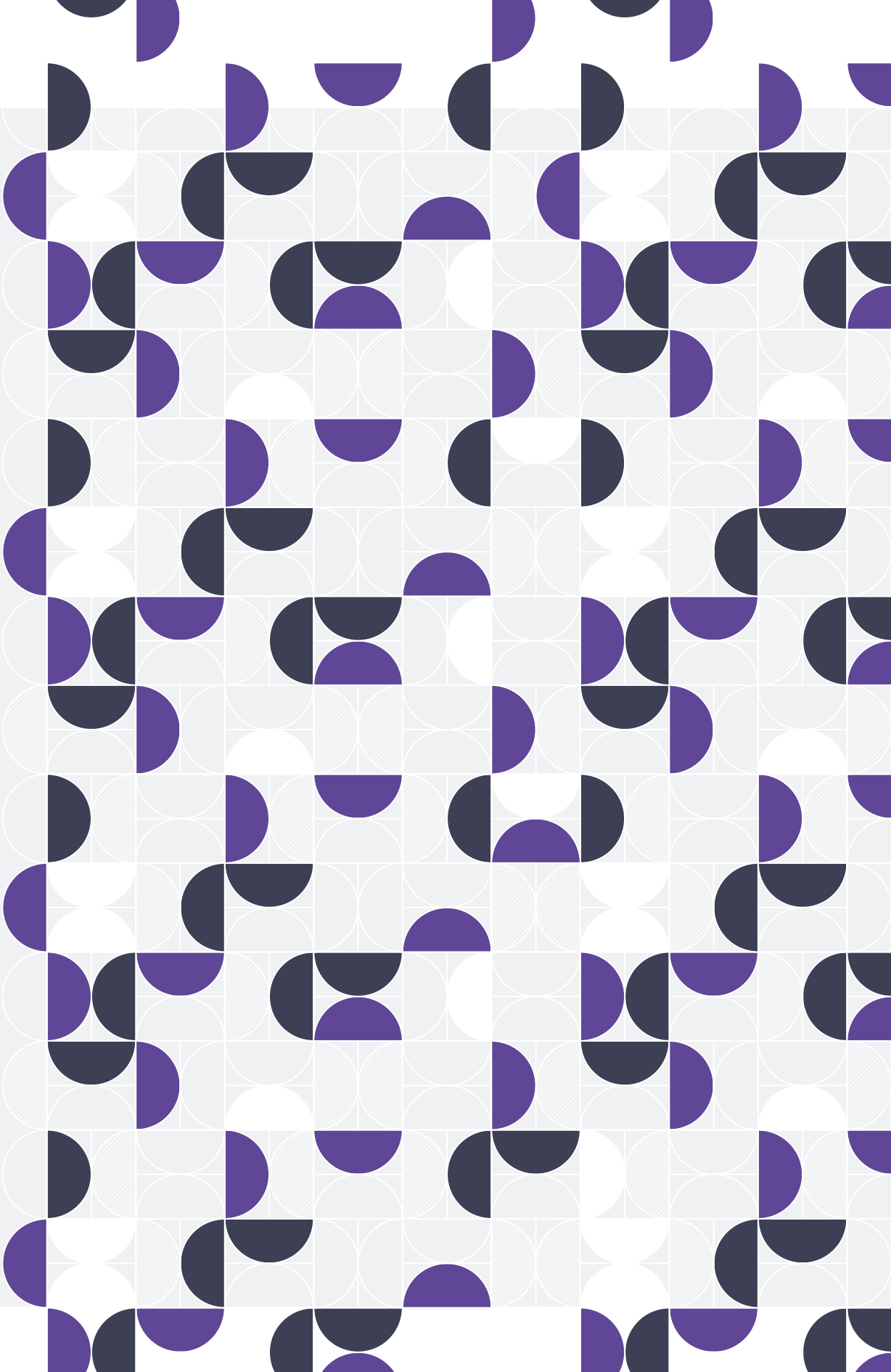
A iniciativa é meritória na medida em que concede às empresas em recuperação judicial a possibilidade de parcelar seus débitos, em condições especiais e com prazo estendido. Vale destacar, porém, que a Lei Federal nº 14.112/2020 aumentou o prazo de parcelamento de débitos tributários dessas empresas de 84 para 120 meses.

Nesse sentido, é importante que o DF atualize sua legislação nos mesmos termos do Governo Federal para garantir a atividade das empresas e a manutenção dos empregos.

PLC 62/2020

DO PODER EXECUTIVO

"Altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências."





ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A participação da sociedade civil organizada no processo de elaboração, operacionalização e avaliação das políticas públicas, assim como o conhecimento das decisões tomadas e a responsabilização pelos resultados, é determinante para conferir transparência e legitimidade aos atos governamentais.

Uma governança capaz de estabelecer articulação e cooperação entre atores governamentais e empresariais pode contribuir para a superação dos gargalos de competitividade que afetam o setor produtivo.

A Administração Pública tem papel fundamental como propulsora do desenvolvimento do setor produtivo local, podendo se utilizar da política de compras governamentais para dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

A complementação e o aperfeiçoamento do arcabouço legal devem priorizar medidas para:

- promover a desburocratização com o intuito de dar maior eficiência aos resultados;
- evitar a transferência de responsabilidades do Poder Público para a iniciativa privada;
- ampliar a transparência da gestão pública;
- estimular a participação do setor empresarial por meio de parcerias.

**PL 119/2023**

DO DEP. DANIEL DONIZET/PL

“Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais.”

PROIBIÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CASO DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS

Proíbe os condenados por maus-tratos a animais domésticos ou por crimes contra a fauna, com decisão transitada em julgado ou que tenha sido proferida por órgão colegiado, de celebrar contratos de qualquer natureza com o DF, incluindo posse em cargo público, mesmo quando em comissão.

O texto cita o decreto que estabelece medidas de proteção aos animais (Decreto nº 24.645/1934) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que elenca as condutas abrangidas, sendo elas:

contra animais silvestres: matar, perseguir, caçar, vender, expor à venda e impedir a procriação, entre outras;

contra animais silvestres, domesticados ou domésticos: praticar abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações.

A celebração de contratos com a Administração só poderá voltar a ser realizada oito anos após o cumprimento da pena aplicada aos que infringirem as normas de proteção aos animais.

A penalidade estende-se aos sócios dos infratores que incorrerem na legislação supracitada.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A medida pune de forma desproporcional as empresas com a proibição de celebrar contratos com a Administração Pública no caso em que um dos sócios tenha sido condenado por maus-tratos a animais ou por crimes contra a fauna.

O crime de maus-tratos a animais não tem relação com a atividade da empresa, que tem, além da sua função produtiva, um papel social de gerar emprego e renda. Assim, a pessoa jurídica não pode ter sua atividade restringida em decorrência da extensão da penalidade conferida à pessoa física.

Vale ressaltar, ainda, que princípio geral do direito estabelece que a pena deve se restringir à pessoa do infrator, sendo medida inapropriada transferir a punibilidade a todos os demais sócios.



RESCISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUANDO HOUVER FALTA DE PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Prevê a rescisão de contratos administrativos entre o Governo do Distrito Federal e empresas terceirizadas que atrasarem até três vezes, consecutivas ou não, por semestre, o pagamento de seus funcionários que prestem serviços ao DF. Contratos já firmados terão termos aditivos adicionados para cumprir o disposto.

Cabe à empresa contratada o ônus da prova pelo pagamento em dia dos salários dos empregados que prestam serviço ao Distrito Federal.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Em que pese o mérito da proposição de proteger os trabalhadores contratados por empresas que prestam serviços à Administração Pública, a medida pode colocar em risco grande número de postos de trabalho.

É preciso considerar que, se o governo está inadimplente com o pagamento dos serviços prestados à Administração, não é possível assegurar, em toda e qualquer situação, que a empresa manterá o salário do trabalhador em dia.

Deve-se também levar em conta que rescindir o contrato sem parâmetros bem definidos quanto à motivação do atraso do pagamento pode penalizar o trabalhador duplamente, pois, além de não receber o salário, poderá perder o emprego, visto que, com a extinção do contrato, não há mais necessidade do seu trabalho por inexistência de demanda.

Dessa forma, o setor industrial entende que o projeto não atingirá o objetivo ao qual se destina nos termos em que está proposto.

PL 184/2023

DO DEP. CHICO VIGILANTE/PT

“Determina a rescisão de contratos administrativos por falta de pagamento aos empregados e dá outras providências.”

**PL 257/2023**

DO DEP. PASTOR DANIEL DE
CASTRO/PP

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os atos e os processos administrativos de fiscalização e controle observem a emissão de notificação acerca de autuação, previamente à aplicação de qualquer medida e/ou sanção administrativa, no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal."

OBRIGAÇÃO DE APLICAÇÃO PRÉVIA DE ADVERTÊNCIA OU NOTIFICAÇÃO ANTES DE PENALIDADE

Determina que os atos e processos administrativos de fiscalização e controle sejam precedidos por advertência ou notificação antes da aplicação de medida punitiva ao particular, órgão ou entidade.

Em caso de operação que decorra de medida judicial, o texto não será observado. Será realizada notificação via edital de publicação no Diário Oficial da União se a pessoa ou instituição estiver em local incerto ou não sabido.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A garantia do contraditório e a da ampla defesa, além do devido processo legal, são princípios que devem nortear os atos e processos administrativos de fiscalização e controle por parte do Poder Público.

Nesse sentido, o setor industrial apoia a iniciativa que institui como obrigatoria a notificação prévia à aplicação de qualquer medida e/ou sanção administrativa, no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal, para resguardar os direitos fundamentais dos cidadãos e das pessoas jurídicas, além de evitar que o agente público incorra em excessos dentro da discricionariedade a ele conferida por lei.

PL 1.317/2020

DO DEP. CHICO VIGILANTE/PT

"Dispõe sobre a divulgação de dados de contribuintes na dívida ativa do Distrito Federal, e dá outras providências."

DIVULGAÇÃO DE DADOS DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Determina a divulgação permanente, em meio eletrônico, da relação dos contribuintes inscritos em dívida ativa no DF ou com débitos na Fazenda Pública local, ainda que estes tenham algum recurso administrativo em andamento.

A publicação disponibilizará, no mínimo: o nome completo da pessoa física ou a razão social do contribuinte e o nome fantasia da pessoa jurídica, com o respectivo CPF ou CNPJ; o valor do débito; as datas dos lançamentos e da inscrição em dívida ativa; e o número dos processos administrativos e da certidão de dívida ativa.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O Poder Público tem meios legais e adequados para garantir o pagamento de seus créditos, de modo que as pessoas jurídicas inscritas em dívida ativa

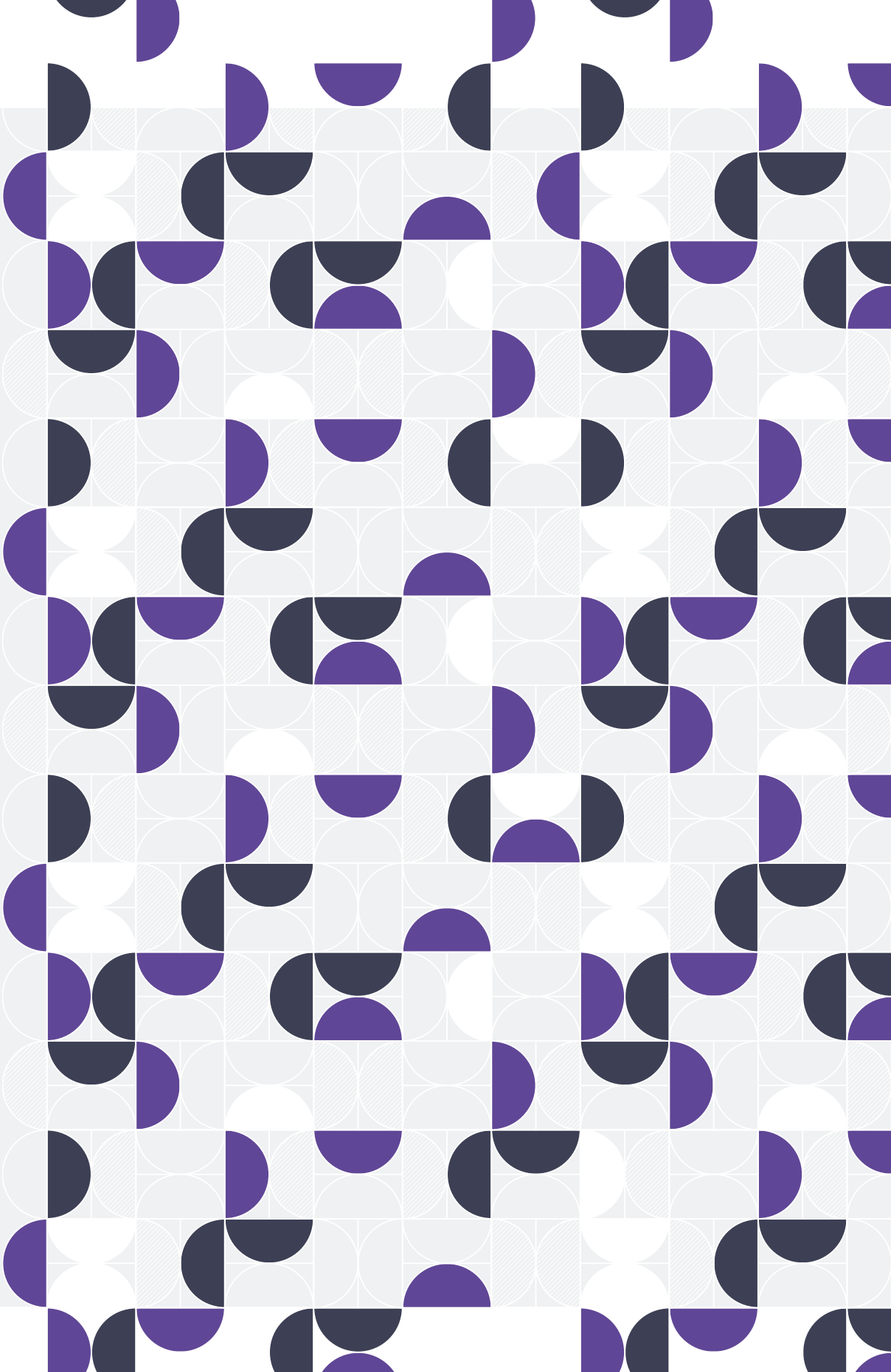


já sofrem as consequências dessa inscrição com as punições e vedações previstas em lei, que incluem a não obtenção de certidões e a impossibilidade de fornecimento para o governo.

O Código Tributário Nacional veda expressamente a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, em atenção ao dever de observância do sigilo fiscal.

Em se tratando de pessoa física, a iniciativa se torna mais questionável diante da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que resguarda os dados pessoais para preservar a segurança e proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Dessa forma, o princípio da transparência não pode se sobrepor a outros princípios fundamentais que garantem a privacidade e o sigilo fiscal do contribuinte.



POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

A dinâmica da vida das cidades do DF e dos negócios requer uma política urbana e de meio ambiente eficiente e capaz de estimular o crescimento econômico de forma a atender à demanda por serviços, infraestrutura e emprego, harmonizando desenvolvimento e sustentabilidade.

É prioritário promover a competitividade das empresas, evitando a normatização excessivamente burocrática e a proliferação de obrigações adicionais, em prol da segurança jurídica dos empreendimentos e dos investimentos.

Neste tema, destacam-se a aplicação dos instrumentos de política territorial já aprovados, como o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE-DF) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos). Além disso, o aperfeiçoamento do licenciamento ambiental e a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Pdot) são medidas estruturantes para a competitividade, a segurança jurídica e o crescimento econômico.

Dessa forma, o setor industrial defende:

- estímulo aos investimentos produtivos sustentáveis e à inovação como estratégia de incremento da competitividade da Indústria e de otimização do uso dos recursos naturais;
- definição de marcos regulatórios que compatibilizem o desenvolvimento industrial e a preservação ambiental;
- racionalização e simplificação da legislação que regula as questões ambientais e de uso do solo;
- reserva de áreas para instalação de novas indústrias e expansão das estabelecidas.



MEIO AMBIENTE

Inserir o meio ambiente nas estratégias de desenvolvimento, aproveitando as suas potencialidades e estimulando práticas ambientalmente corretas de descarte e reaproveitamento de resíduos, é um dos grandes desafios do setor produtivo e do Poder Público.

O foco na gestão de resíduos sólidos e o estímulo à cadeia de reciclagem no DF são cruciais para criar um mercado que transforme o impacto negativo da geração de resíduos e da poluição do meio ambiente em fator de desenvolvimento econômico sustentável para a capital.

Os efeitos das mudanças climáticas impõem o necessário debate sobre a importância do estímulo à inovação tecnológica e da adequação da legislação para viabilizar a adoção de práticas como reúso de água, captação de água da chuva e utilização de fontes renováveis de energia.

Para que o setor industrial possa aproveitar as oportunidades que se abrem nos mercados nacional e estrangeiro, é fundamental instituir medidas para:

- aprimorar o processo de licenciamento ambiental, visando a sua racionalidade, simplificação e agilidade;
- adotar o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
- incentivar as novas tecnologias de descarbonização, como o hidrogênio verde;
- evitar a sobreposição de normas;
- valorizar práticas voluntárias e eficientes de preservação ambiental, privilegiando o incentivo no lugar da punição.



POLÍTICA DISTRITAL DO HIDROGÊNIO VERDE

A instituição da Política Distrital do Hidrogênio Verde visa reduzir a emissão de carbono e ampliar a matriz energética no DF. Fica definido o hidrogênio verde como aquele emitido a partir de fontes renováveis em que não haja emissão de carbono. O texto considera, ainda, cadeia produtiva do hidrogênio como empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que de alguma forma utilizam o hidrogênio verde.

São os objetivos da política: estímulo do uso do hidrogênio verde, principalmente como fonte energética e na produção de fertilizantes agrícolas; desenvolvimento tecnológico; atração de investimentos; estímulo à cadeia produtiva do hidrogênio verde; infraestrutura para produção, distribuição e comercialização da matéria; aplicação de novas fontes de energia renovável; e o estímulo ao desenvolvimento e à capacitação dos setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas à base de hidrogênio.

Como diretrizes, estabelece o estímulo aos estudos, metas, programas e planos para aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética; a adoção de instrumentos fiscais e creditícios para a produção e aquisição de equipamentos; a celebração de convênios com instituições públicas e privadas; e o financiamento de projetos para reduzir custos, aumentar o uso da tecnologia e facilitar a aquisição, produção e manutenção de sistemas baseados na energia verde.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O hidrogênio verde, produzido por meio de energias renováveis não resultando na emissão de CO², é alternativa para o futuro de uma matriz energética sustentável e representa uma grande oportunidade para a Indústria se descarbonizar, contribuindo para o País cumprir as metas e os compromissos pactuados nos acordos climáticos.

A construção de marcos regulatórios adequados garantirá segurança aos investimentos para impulsionar o desenvolvimento e a incorporação de novas tecnologias na produção de equipamentos, na prestação de serviços e na capacitação de mão de obra especializada.

Nesse sentido, o projeto pretende estimular a atração de investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde, permitindo o desenvolvimento de novos modelos de negócios, com a geração de emprego e renda.

PL 36/2023

*DO DEP. ROGÉRIO MORRO
DA CRUZ/PMN*

*"Institui a Política Distrital
do Hidrogênio Verde e dá
outras providências."*



PL 2.529/2022

DO DEP. ROBÉRIO NEGREIROS/PSD

“Institui o Programa de Conformidade Ambiental no âmbito das pessoas jurídicas que explorem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente e das que contratem com a Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.”

COMPLIANCE AMBIENTAL

Institui o programa de conformidade ambiental para as pessoas jurídicas — exceto as microempresas e empresas de pequeno porte — cuja atividade econômica seja potencialmente lesiva ao meio ambiente e para as que mantenham contrato com a Administração Pública do DF.

Entende-se como programa de conformidade ambiental o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de conformidade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes com o escopo de detectar, prevenir e sanar irregularidades e atos ilícitos lesivos ao meio ambiente.

As contratações previstas na proposta são os contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a Administração Pública direta, indireta e fundacional do DF, com ou sem dispensa de licitação.

Determina que é proibida a contratação pelo Distrito Federal de empresas que explorem atividades econômicas potencialmente lesivas ao meio ambiente e não tenham um programa de conformidade ambiental efetivo, nos contratos com valor global igual ou superior a R\$5 milhões, a ser atualizado anualmente por índice disposto.

Compreende-se como relatório de conformidade o formulário no qual a empresa deve indicar as medidas implementadas e como serão aplicadas, com a demonstração da efetividade em prevenir, detectar e remediar os atos lesivos ao meio ambiente.

Estão sujeitas à propositura as sociedades empresariais e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma da organização ou do modelo societário adotado, bem como as fundações, associações civis e sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

Para efetiva implantação do programa de conformidade ambiental, os custos ou as despesas resultantes correm à conta da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento. A imposição das sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor deverá levar em consideração a existência de programa de conformidade ambiental efetivo.

O programa deverá ser exigido durante o procedimento de licenciamento ambiental por parte do órgão competente. Caberá ao órgão ou à entidade da Administração Pública contratante fiscalizar o programa quanto à sua implementação, registrar e informar à autoridade competente quando da não implementação ou da implementação fora do prazo.



O texto ainda estabelece a obrigatoriedade da avaliação periódica nas empresas da efetividade do programa de conformidade ambiental por autoridade certificadora independente. O resultado da auditoria deve ser apresentado nos momentos da solicitação e da renovação da licença ambiental e a fiscalização será realizada pelo órgão competente. Em caso de dano ambiental causado por omissão na avaliação do programa de conformidade, a autoridade certificadora responderá solidariamente pelos prejuízos.

É vedado o fomento estatal — as subvenções econômicas, os financiamentos recebidos de estabelecimentos oficiais públicos de crédito, os incentivos fiscais e as doações — à pessoa jurídica que não tenha programa de conformidade ambiental efetivo.

O não cumprimento das disposições desta lei sujeita os infratores às sanções definidas nas legislações ambientais federal e distrital competentes.

O Poder Executivo deverá dispor sobre aplicabilidade, incorporação, procedimentos e implementação do programa. A lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A legislação que regula o licenciamento e o funcionamento das empresas que desenvolvem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente já traz um vasto rol de procedimentos e exigências suficientes para garantir que as pessoas jurídicas adotem as melhores práticas.

As atividades potencialmente poluidoras são licenciadas pelos órgãos governamentais, conforme disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), bem como na Política Ambiental do DF (Lei nº 41/1989). O rito de licenciamento ambiental estabelece condicionantes para a realização das atividades de forma a mitigar os impactos e prover uma gestão eficaz dos recursos naturais utilizados.

A instituição de um programa de conformidade ambiental torna mais complexo e oneroso o trâmite para instalação e operação dessas empresas, que, por suas características, já demandam um aparato burocrático robusto.

O projeto introduz a figura de uma certificadora no processo produtivo e na qualificação das empresas que fornecem para a Administração Pública, invadindo as atribuições de competência legal dos órgãos ambientais que licenciam e autorizam o funcionamento dos empreendimentos e que inclusive cobram taxas para o desempenho das funções de fiscalização.



USO DO SOLO

Promover o desenvolvimento sustentável é um desafio que se impõe diariamente ao governo e ao setor produtivo e está vinculado à regulação adequada, capaz de assegurar áreas para a ampliação dos empreendimentos já instalados e implantação de novas indústrias com a segurança jurídica necessária.

Além disso, é preciso buscar alternativas para descentralizar a geração de empregos, promovendo o aumento do número de postos de trabalho formal em todas as regiões administrativas, próximo às moradias, reduzindo os deslocamentos diários, a poluição do ar e melhorando a qualidade de vida da população.

Daí a importância da aplicação de instrumentos de planejamento urbano e ordenamento territorial que permitam a regularização dos empreendimentos, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos), e compatibilizem o crescimento socioeconômico com a proteção dos recursos naturais, aliados ao combate à ocupação ilegal do solo, que acarreta prejuízos consideráveis ao meio ambiente e à dinâmica econômica e social das cidades.

Nesse contexto, a Indústria defende:

- a simplificação dos processos de licenciamento e instalação de empreendimentos;
- a participação dos representantes do setor industrial nos debates dos marcos regulatórios de ordenamento territorial;
- o combate à ocupação ilegal do solo no Distrito Federal;
- normas claras e harmonizadas com o desenvolvimento industrial, evitando sobreposição de legislação.



INCLUSÃO DO PLANO DISTRITAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA LEI DO ZEE-DF

Altera a Lei nº 6.269/2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE-DF), para incluir o Plano Distrital de Atração de Investimentos entre os planos que devem ser elaborados e atualizados pelo DF como forma de cumprimento dos objetivos e das estratégias do ZEE.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A lei que instituiu o ZEE-DF, um dos mais importantes instrumentos de planejamento socioambiental e econômico da capital federal, estabelece, para o cumprimento dos seus objetivos e diretrizes, a implantação de quatro políticas e de 12 planos, incluindo a Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável. Esta deverá definir orientadores estratégicos para nortear a relação entre crescimento econômico, diversificação da matriz produtiva, conservação ambiental e bem-estar social, em sinergia com outras políticas de Estado.

Entre os planos previstos na lei do ZEE para a consecução de seus objetivos, não há nenhum vinculado diretamente à Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável, que é o que, de forma acertada, pretende o projeto de lei, ao incluir o Plano Distrital de Atração de Investimentos no rol elencado no texto.

No bojo da Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável, o Plano Distrital de Atração de Investimentos poderá ser o norteador da Agência de Promoção de Investimentos do DF, cuja criação vem sendo defendida pelo setor industrial para, de forma integrada com as diferentes instituições locais, prospectar estrategicamente investidores com foco na diversificação e no desenvolvimento econômico local.

PL 2.766/2022

DO PODER EXECUTIVO

"Altera a Lei nº 6.269, de 19 de janeiro de 2019, que 'dispõe sobre o Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal e dá outras providências'."



PLC 141/2022

DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul – SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.”



AMPLIAÇÃO DO ROL DE PERMISSÕES DE USO E DE ATIVIDADES NO SETOR COMERCIAL SUL

Amplia as permissões de uso e atividades autorizadas no Setor Comercial Sul (SCS). A implantação dos novos usos e atividades previstos na lei fica condicionada ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração do Uso (Onalt).

Entre as novas atividades permitidas, há a inclusão de atividades de caráter industrial, comercial, institucional e da prestação de serviços.

De caráter industrial:

Torrefação e moagem de café; fabricação de massas alimentícias; fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; fabricação de cervejas, chopes e bebidas não alcoólicas; confecção de artigos de vestuário e acessórios; fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes; fabricação de jogos eletrônicos, entre outros.

De caráter comercial:

Por atacado: de matérias-primas agrícolas e animais vivos; de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; de madeira, materiais de construção e ferragens; de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico; de têxteis, vestuários, calçados e artigos de viagem; de produtos alimentícios, bebidas e fumo; de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria; de chocolates, balas, bombons e semelhantes; de equipamentos e produtos de tecnologia de informação e comunicação; de máquinas, equipamentos e aparelhos; de embalagens, entre outros.

Por varejo: de produtos alimentícios — minimercados, mercearias e armazéns —; de lojas de departamento ou magazines; de laticínios e frios; de padarias e confeitarias com predominância de venda; de doces, bombons, chocolates e semelhantes; de açougues; de peixarias; de bebidas; de hortifrutigranjeiros; de tabacarias; de materiais elétricos; de ferragens e ferramentas; de materiais hidráulicos; de materiais de construção; de suprimentos e equipamentos de informática; de móveis; de tecidos; de produtos farmacêuticos; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de calçados; de artigos de vestuário e acessórios, entre outros.

Relacionados à prestação de serviços:

De manutenção e reparação de aparelhos de medida, teste e controle, de aparelhos ópticos, de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial, de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório;



de construção e incorporação de investimentos imobiliários, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção; das telecomunicações, atividades e serviços de tecnologia da informação; de atividades imobiliárias; de serviços de arquitetura e engenharia; de reparação e manutenção de equipamentos de informática e de objetos pessoais e domésticos; de ambientes de lazer como boates, danceterias, sinuca, entre outros.

De caráter institucional:

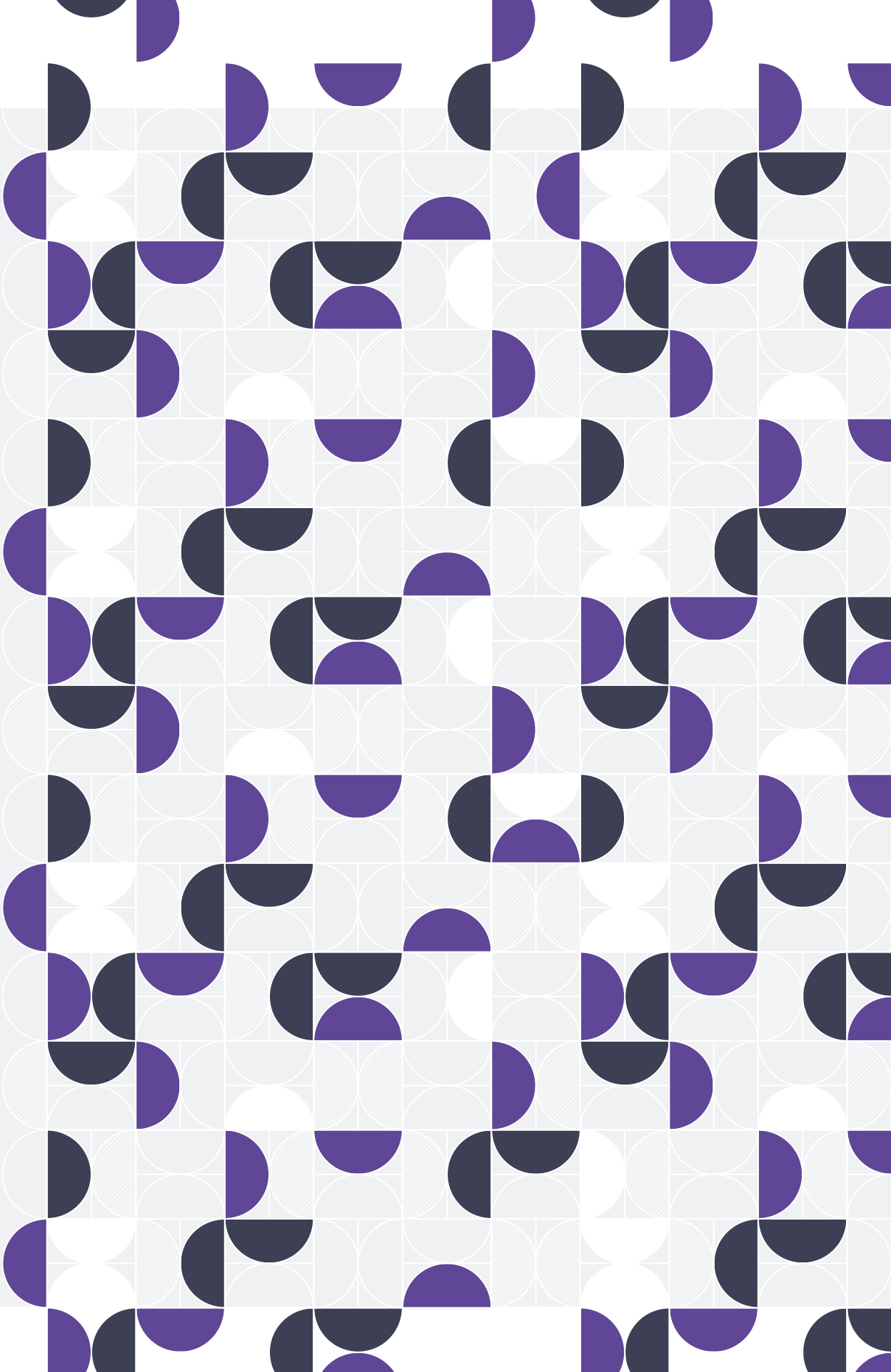
Instituições de ensino do nível infantil até o nível superior; creches; educação de nível técnico e nível tecnológico; escolas de línguas; autoescolas, entre outros.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposição amplia o rol de permissões de uso e atividades econômicas no Setor Comercial Sul com o objetivo de requalificar os espaços urbanos, renovar edificações obsoletas e diversificar o uso, para recepcionar e regularizar empreendimentos, além de revitalizar uma área central de Brasília.

Serão autorizadas atividades nos campos comercial, de serviços, institucional e industrial. A título de exemplo, no que se refere à produção industrial, serão permitidos torrefação e moagem de café; fabricação de massas alimentícias; fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; fabricação de cervejas, chopes e bebidas não alcóolicas; confecção de artigos de vestuário e acessórios; fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes; fabricação de jogos eletrônicos, entre outros.

A inclusão de novas atividades permitidas no Setor Comercial Sul tem, ainda, o mérito de abranger algumas atividades que não existiam ou não tinham grande expressão à época em que o projeto do SCS foi concebido e que são decorrentes do crescimento da cidade, da modernização do mercado de trabalho e do avanço da tecnologia, trazendo segurança jurídica aos empreendimentos já instalados ou que queiram lá se estabelecer.





ASSUNTOS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A dinâmica das relações de trabalho impôs desafios a empregados e a empregadores, como a modalidade remota. As novas formas de realização das atividades são tendência mundial. Essa transformação requer investimento das empresas em estrutura funcional e qualificação profissional.

A busca pelo pleno emprego depende da simplificação e da desburocratização das relações de trabalho. A reforma trabalhista representou grande avanço, mas é preciso evitar recuos e continuar a modernização da legislação, adequando-a às demandas das empresas e dos trabalhadores e conferindo segurança jurídica às relações — fundamental para amparar as decisões de investimento.

Assim, é prioritária a implementação de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo para a geração de emprego e renda, bem como para qualificação e requalificação de mão de obra capaz de desenvolver habilidades técnicas e comportamentais compatíveis com as novas exigências do mercado.

Embora a legislação trabalhista seja predominantemente federal, o DF pode contribuir com medidas que visem ao equilíbrio econômico e social. Desse modo, é necessário focar aspectos como:

- legislação que proporcione segurança jurídica, resultando na mitigação dos passivos trabalhistas;
- avanço na modernização da legislação;
- valorização da negociação coletiva;
- redução dos custos trabalhistas;
- ações preventivas e educativas que visem atenuar conflitos;
- qualificação e inserção de trabalhadores no mercado.



TRABALHO E EMPREGABILIDADE

A alta rotatividade da mão de obra compromete a produção e prejudica trabalhadores e empresas. A permanência por mais tempo no emprego reduz os custos da alternância no quadro de pessoal e o investimento necessário à capacitação de novos profissionais.

Para alavancar o mercado de trabalho e a competitividade das empresas, proporcionando igualdade na concorrência por vagas de emprego e adequação do perfil dos trabalhadores às novas atividades, é necessário:

- incentivar a qualificação profissional;
- fomentar a cultura de retenção de talentos;
- restringir a imposição de obrigações adicionais, como a criação de cotas que impactam o custo e a gestão das empresas;
- tornar disponíveis linhas de crédito a juros baixos para custeio da folha de pagamento.



RESERVA DE COTAS EM EMPRESAS

Obriga as empresas que gozam de incentivos fiscais ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público a contratar no mínimo 5% de pessoas autodeclaradas travestis ou transexuais no seu quadro de pessoal, sob pena de perderem o benefício ou terem o contrato rescindido caso descumpram essa disposição. O acesso às vagas de trabalho ocorrerá por meio de procedimento unificado de seleção.

O disposto na lei se aplica aos contratos de aprendizagem e a vagas de estágio profissional, entrando em vigor na data da publicação.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A dinâmica do mercado de trabalho exige liberdade e flexibilidade das empresas na seleção dos empregados para atender à demanda por produtos e serviços.

A legislação trabalhista define as regras a ser cumpridas, além das leis que estabelecem cotas para pessoas com deficiência, jovens aprendizes e aprendizados, compondo todo um arcabouço legal a que as empresas se submetem. Além dessas cotas já estabelecidas, existem várias iniciativas que pretendem reservar vagas para diferentes grupos da população.

A instituição de obrigações adicionais e o excesso de interferência no processo de contratação de profissionais afetam a gestão e aumentam o custo operacional das empresas.

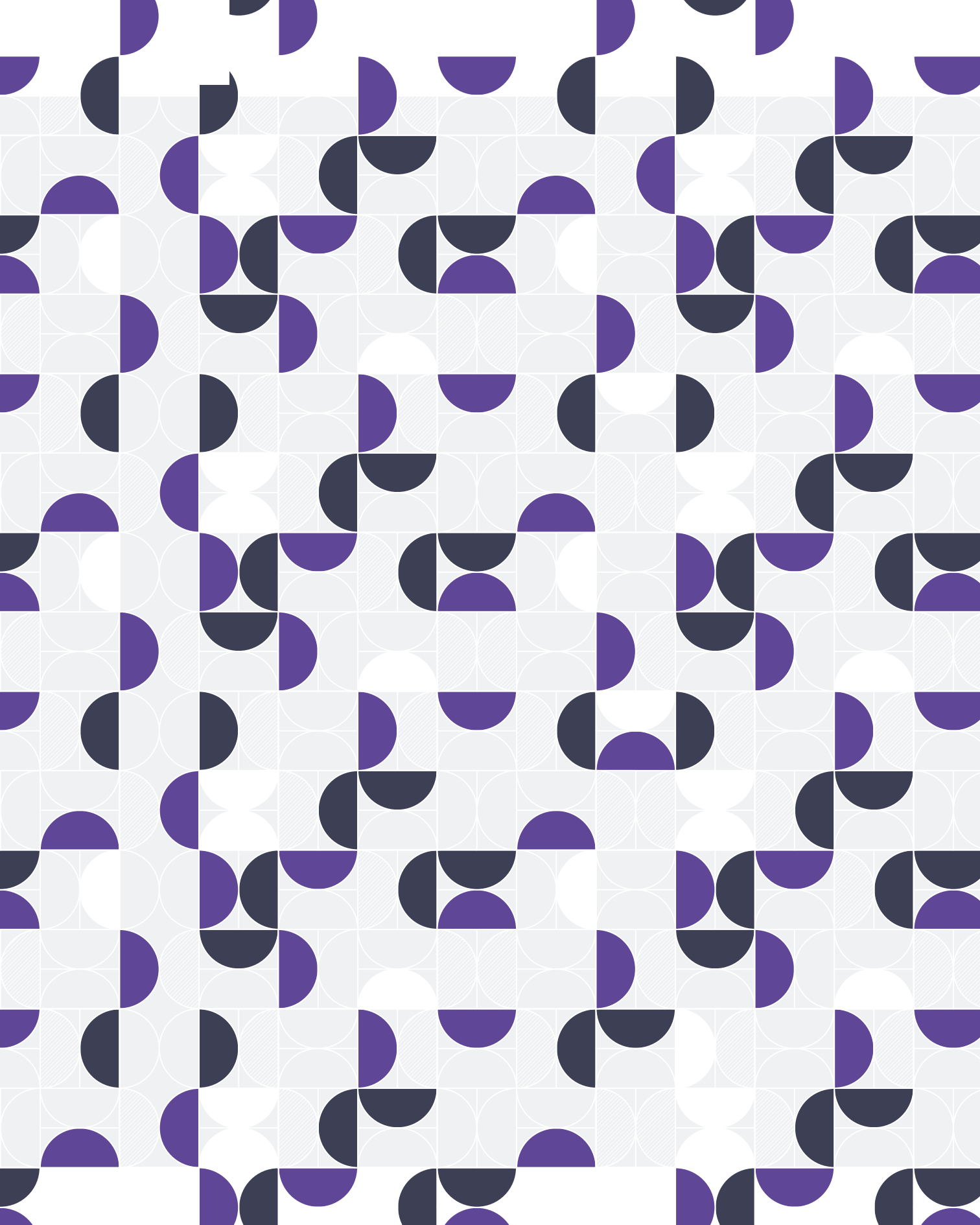
A concessão de incentivos fiscais, por sua vez, visa à atração de investimentos e à geração de empregos. Condicioná-la ao cumprimento do percentual de cotas pune severamente as empresas e coloca em risco inúmeros postos de trabalho.

PL 960/2020

DO DEP. FÁBIO FELIX/PSOL

“Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, aprendizagem profissional ou estágio para travestis, mulheres e homens transexuais nas empresas privadas que recebem incentivos fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências.”







CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa
Brasília-DF | CEP 70094-902 | (61) 3348-8000

LEGISLATURA 2023–2026

Mesa Diretora Biênio 2023–2024

Presidente: DEP. WELLINGTON LUIZ/MDB

Vice-Presidente: DEP. RICARDO VALE/PT

1º Secretário: DEP. PASTOR DANIEL DE CASTRO/PP

Suplente: DEP. PEPA/PP

2º Secretário: DEP. ROOSEVELT VILELA/PL

Suplente: DEP. DOUTORA JANE/AGIR

3º Secretário: DEP. MARTINS MACHADO/REPUBLICANOS

Suplente: DEP. EDUARDO PEDROSA/UNIÃO

Corregedor: DEP. JOAQUIM RORIZ NETO/PL

Ouvidor: DEP. JORGE VIANNA/PSD

Procuradora Especial da Mulher: DEP. DOUTORA JANE/AGIR

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da
Pessoa Idosa – PRO 60+:** DEP. CHICO VIGILANTE/PT



COMISSÕES PERMANENTES

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: DEP. THIAGO MANZONI/PL

CEOF – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Presidente: DEP. EDUARDO PEDROSA/UNIÃO

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

Presidente: DEP. DAYSE AMARILIO/PSB

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

Presidente: DEP. CHICO VIGILANTE/PT

CDDHCEDP – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Presidente: DEP. FÁBIO FELIX/PSOL

CAF – Comissão de Assuntos Fundiários

Presidente: DEP. HERMETO/MDB

CESC – Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Presidente: DEP. GABRIEL MAGNO/PT

CS – Comissão de Segurança

Presidente: DEP. DOUTORA JANE/AGIR

CDESCTMAT – Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

Presidente: DEP. DANIEL DONIZET/PL

CFGTC – Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Presidente: DEP. PAULA BELMONTE/CIDADANIA

CTMU – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

Presidente: DEP. MAX MACIEL/PSOL



DEPUTADOS DISTRITAIS



Chico Vigilante/PT

Gabinete 9 – 3º andar
(61) 3348-8090 a 8096
chico@chicovigilante.com.br



Daniel Donizet/PL

Gabinete 15 – 3º andar
(61) 3348-8150 a 8156
gabinete@deputadodanieldonizet.com.br



Dayse Amarilio/PSB

Gabinete 18 – 4º andar
(61) 3348-8180 e 3348-8187
dep.dayseamarilio@gmail.com



Doutora Jane/Agir

Gabinete 23 – 4º andar
(61) 3348-8230 e 3348-8236
dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Eduardo Pedrosa/União

Gabinete 20 – 4º andar
(61) 3348-8200 a 8206
dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Fábio Felix/PSOL

Gabinete 24 – 4º andar
(61) 3348-8240 a 8245
agenda.fabiofelix@gmail.com



Gabriel Magno/PT

Gabinete 16 – 3º andar
(61) 3348-8160 a 8167
dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Hermeto/MDB

Gabinete 11 – 3º andar
(61) 3348-8110 a 8117
deputadohermeto@gmail.com

**Iolando/MDB**

Gabinete 21 – 4º andar
(61) 3348-8210 a 8216
comunicaiolando@gmail.com

**Jaqueline Silva/Sem partido**

Gabinete 3 – 2º andar
(61) 3348-8030 a 8038
dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

**João Cardoso Professor-Auditor/Avante**

Gabinete 6 – 2º andar
(61) 3348-8060 a 8068
gabinetejoaocardoso@gmail.com

**Joaquim Roriz Neto/PL**

Gabinete 4 – 2º andar
(61) 3348-8040 a 8047
dep.joaquirorizneto@cl.df.gov.br

**Jorge Vianna/PSD**

Gabinete 1 – 2º andar
(61) 3348-8010 a 8017
contatojorgevianna@gmail.com

**Martins Machado/Republicanos**

Gabinete 10 – 3º andar
(61) 3348-8100 a 8106
dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

**Max Maciel/PSOL**

Gabinete 2 – 2º andar
(61) 3348-8022
dep.maxmaciel@cl.df.gov.br

**Pastor Daniel de Castro/PP**

Gabinete 7 – 2º andar
(61) 3348-8070 a 8077
contato@pastordanieldecastro.com.br

**Paula Belmonte/Cidadania**

Gabinete 22 – 4º andar
(61) 3348-8220 a 8226
dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br

**Pepa/PP**

Gabinete 2 – 3º andar
(61) 3348-8120 a 8126
dep.pepa@cl.df.gov.br

**Ricardo Vale/PT**

Gabinete 13 – 3º andar
(61) 3348-8130 a 8136
comunica.ricardovale@gmail.com

**Robério Negreiros/PSD**

Gabinete 19 – 4º andar
(61) 3348-8190 a 8197
dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

**Rogério Morro da Cruz/Sem partido**

Gabinete 5 – 2º andar
(61) 3348-8050 a 8057
gab.rogeriomorrodacruz@gmail.com

**Roosevelt Vilela/PL**

Gabinete 14 – 3º andar
(61) 3348-8140 a 8146
rooseveltvillela.cldf@gmail.com

**Thiago Manzoni/PL**

Gabinete 8 – 2º andar
(61) 3348-8080 a 8087
contato@thiagomanzoni.com.br

**Wellington Luiz/MDB**

Gabinete 17 – 4º andar
(61) 3348-8170 a 8176
dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



SINDICATOS FILIADOS À FIBRA

SINDUSCON • Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal

Presidente: Dionyzio Antonio Martins Klavdianos
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, 2º andar
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-8310
sinduscondf@sinduscondf.org.br

SIMEB • Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal

Presidente: Clístones Lívio Pedreira
SIA, Trecho 4, Lote 1.130, Cobertura
CEP 71200-040 – Brasília-DF
(61) 3233-3375
simeb@simeb.org.br

SIAB • Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília

Presidente: Pedro Moraes Nicola
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 10
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-2727
secretaria@siab.org.br

SINDIGRAF • Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal

Presidente: João Batista Alves dos Santos
SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 87
CEP 70160-430 – Brasília-DF
(61) 3344-3733
atendimento@sindigrafdf.org.br

SINDIVESTE • Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal

Presidente: Walquiria Pereira Aires
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, 1º andar, Sala 21
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-0414
sindiveste.df14@gmail.com

SINDIMAM • Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Distrito Federal

Presidente: Rosana Souza Aguiar
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Salas 5 e 6
CEP 70200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-3863
sindimam@sindimam.org.br

SINFOR • Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal

Presidente: Ricardo de Figueiredo Caldas
SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Sala 7
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-4166/3233-1439
sinfor@sinfor.org.br

SINDIGRÃOS • Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal

Presidente: Humberto Cenci
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 9
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3361-1042
sindigraos@sistemafibra.org.br

SINDELETRO • Sindicato das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal

Presidente: Amanda Cristina da Silva Guerra
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 23, 1º andar
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-8971
sindeletro@sistemafibra.org.br

SINDARCOM • Sindicato das Indústrias de Artefatos, Cimentos, Concretos e Mármore do Distrito Federal

Presidente: José Antônio Goulart
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 4
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3573-4012
contato@sindarcom.org.br



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Gerência de Assuntos Institucionais
e Governamentais

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL 2023

COORDENAÇÃO GERAL

Danielle Cristine Ribeiro Bastardo

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Susana da Silva Tostes

EQUIPE TÉCNICA

Mattheus Ribeiro Nunes Rodrigues, Rita de Cássia
da Silva Manguiera, Thiago Monteiro Dias Rocha e
Vanessa Azevedo Ostello

PARECERES JURÍDICOS

Ana Cláudia Macedo Rainha e Luciana Ferreira Braga

ASSESSORAMENTO TÉCNICO, METODOLÓGICO E INSTITUCIONAL

Unidade de Assuntos Legislativos – CNI

Gerente-Executivo

Marcos Borges de Castro

Gerente de Informação e Comunicação Legislativa

Henrique Souza Borges

Assistente técnico

Luís Fernando Ribeiro dos Santos

ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA 2023

Assessoria Econômica

Assessor

Diones Alves Cerqueira

Técnica

Leila Daniella Ferreira

CONTRIBUIÇÕES

Assessoria Especial da Presidência e Gerência de Comunicação e Marketing

Vânia Mara Ferreira Gasperin

Assessoria Econômica

Diones Alves Cerqueira

Leila Daniella Ferreira

Gerência de Relações do Trabalho e Apoio Sindical

Leonice Xavier Nunes

Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Antônio Carlos de Araújo Navarro

Olívia Carolina Ribeiro Krohn

Gerência de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

Luana Torres Lima

Centro Internacional de Negócios

Viviane Brunelly Tavares Ribeiro

Assessoria Jurídica

Ana Cláudia Macedo Rainha

Luciana Ferreira Braga

Assessoria de Imprensa

Nilson Carvalho

Assessoria de Publicidade

Duda Miranda

Assessoria de Eventos e Cerimonial

Pedro Cláudio Alejandro Alba



AGRADECIMENTOS

Participantes do Seminário de Elaboração da Agenda Legislativa da Indústria do DF 2023

Empresários:

Amanda Cristina da Silva Guerra, Ana Paula Bomfim Vieira, Antônio Carlos de Araújo Navarro, Antônio Eustáquio de Oliveira, Clístones Lívio Pedreira, Danielle Cristine Ribeiro Bastardo, Graciomário de Queiroz, Guido Venceslau Barusco Almeida, Gustavo Feu Ferreira Dias, Jamal Jorge Bittar, João Batista Alves dos Santos, José Antônio Bueno Magalhães Júnior, José Aurinho Leite Aguiar, José Cleiton Bezerra, Júlio César Medeiros de Oliveira, Magna Aparecida Ferreira Braga, Marcontoni Bites Montezuma, Maria de Lourdes da Silva, Patricia de Fátima Oliveira Freire, Paulo Eduardo Montenegro de Ávilla e Silva, Pedro Henrique Achcar Verano, Pedro Moraes Nicola, Rosana Aparecida Souza Aguiar, Walid de Melo Pires Sargedine e Yannah Soares Raslan Coelho.

Colaboradores:

Dos sindicatos filiados à Fibra: Flávio da Mata, Ingrid Valéria Paixão Pessoa, Paulo Roberto Correa Marques e Robson Siqueira de Meneses; **da Fibra:** Ana Cláudia Macedo Rainha, Diones Alves Cerqueira, Leila Daniella Ferreira, Leonice Xavier Nunes, Luana Torres Lima, Luciana Ferreira Braga, Mattheus Ribeiro Nunes Rodrigues, Natasha Messias de Lima Dias, Olívia Carolina Ribeiro Krohn, Rita de Cássia da Silva Mangueira, Susana da Silva Tostes, Thiago Monteiro Dias Rocha, Vanessa Lucena Rodrigues Mendonça e Viviane Brunelly Tavares Ribeiro; **da CNI:** Luís Fernando Ribeiro dos Santos.

Coordenadores dos grupos de trabalho do Seminário de Elaboração da Agenda Legislativa da Indústria do DF 2023:

Júlio César Medeiros de Oliveira, Pedro Moraes Nicola e Yannah Soares Raslan Coelho.



Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra)

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Gerência de Assuntos Institucionais
e Governamentais

SIA, Trecho 3, Lote 225 – CEP 71200-030 – Brasília-DF

(61) 3362-6118/3362-6116

www.sistemafibra.org.br

agendalegislativa@sistemafibra.org.br

Assessoria de Comunicação da Fibra

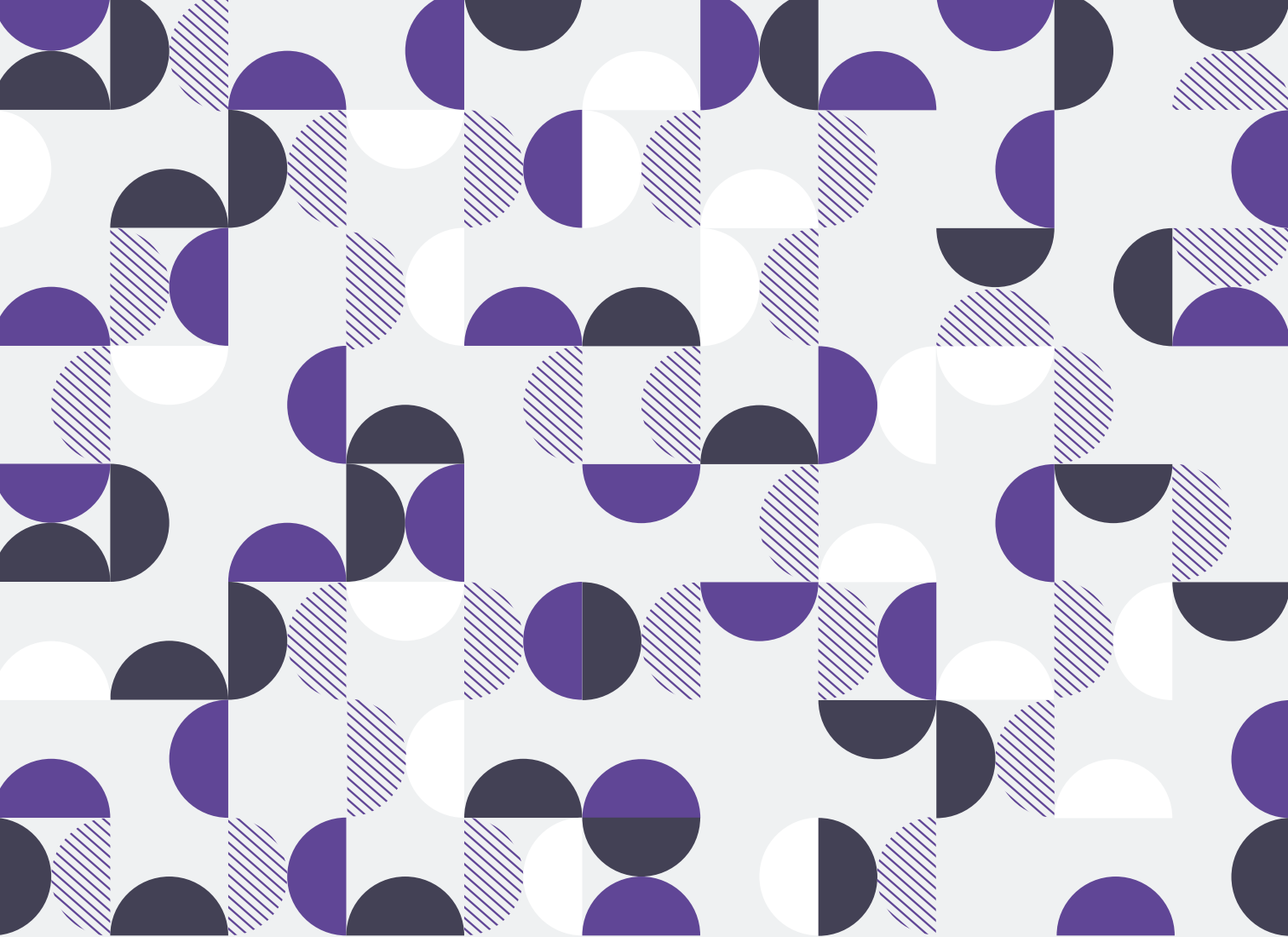
Projeto gráfico: Alex Próspero e Duda Miranda

Revisão: Anna Halley

Fotos: Moacir Evangelista e Nilson Carvalho

Impressão: Gráfica Coronário

Publicação concluída em 27 de abril de 2023



FIBRA
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

